



JORNAL da REPÚBLICA

§. 5.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS :

Despacho N.º 09/MEPCM/XII/2018

Nomeação do Coordenador da Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar I.P. 1354

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL, MINISTÉRIO DO TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, MINISTÉRIO DO INTERIOR :

Despacho Ministerial Conjunto dos Ministerios Administração Estatal, do Turismo, Comercio e Industria e do Ministerio do Interior n.º001 XII/2018, de 9 de Dezembro 1355

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO :

Despacho Ministerial N.º 15 /MEJD/XII/2018

Aprovação de Formulário de Pedido de Licenciamento de Estabelecimento de Educação e Ensino 1355

Despacho Ministerial N.º 16 / GMEJD/XII/2018

Autorização para a Unidade do Centro de Impressão Proceder à Impressão de 60.000 Folhas de Múltipla Escolha para o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura 1360

Despacho Ministerial N.º 17 /MEJD/XII/2018

Concede Licenciamento Operacional à Escola Católica Santo António de Lisboa Alas 1360

Despacho Ministerial N.º 18 /MEJD/XII/2018

Concede Licença Operacional à Escola Secundária Técnico-Vocacional Claret 1361

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Estratu ba Públikasaun 1361

Estratu ba Públikasaun 1362

Estratu ba Públikasaun 1362

Estratu ba Públikasaun 1363

Estratu ba Públikasaun 1363

Estratu ba Públikasaun 1364

Estratu ba Públikasaun 1364

Estratu ba Públikasaun 1364

Estratu ba Públikasaun 1365

Estratu ba Públikasaun 1365

Estratu ba Públikasaun 1365

Extrato 1366

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Decisão N.º2997/2018/PCFP até Decisão N.º 3033/2018/PCFP 1367

Despacho N.º 5495/2018/PCFP até Despacho N.º 5626/2018/PCFP 1382

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS :

Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2018/018

Taxa Selu ba Atividade

Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível 1434

**NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DA AUTORIDADE DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE
ECONÓMICA, SANITÁRIA E ALIMENTAR I.P.**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 26/2016, de 29 de Junho, criou a Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, I.P. (AIFAESA) como instituto público, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sob tutela e superintendência do Primeiro-Ministro.

Considerando que nos termos do artigo 35º do referido diploma, até ao efetivo funcionamento da AIFAESA, por despacho do Primeiro-Ministro, é nomeado um Coordenador temporário que assegure a instalação dos órgãos e serviços da AIFAESA, bem como o funcionamento, até à nomeação do Inspetor-Geral.

Considerando que de acordo com alínea h, do ponto 4, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que define a Orgânica do VIII Governo Constitucional, a AIFAESA – Agência de Investigação e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, I.P. passa a ficar na dependência do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos.

Considerando que o Coordenador da AIFAESA entregou ao Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, representado pelo Ministro de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, Agio Pereira, no uso de poderes delegados pelo Primeiro-Ministro, todos os relatórios solicitados e tidos por necessários.

Considerando ainda, a necessidade de se dar continuidade às atividades de inspeção e fiscalização no setor alimentar, bem como em matéria de metrologia e padronização, da competência da AIFAESA, por forma a assegurar a segurança e a salubridade dos alimentos e locais de utilização pública e desta forma proteger a saúde e bem-estar da população.

Determino, ao abrigo do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 26/2016, de 29 de junho, que criou a Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, que estabelece a Orgânica do VIII Governo Constitucional e da alínea 1.8, do n.º 1 do Despacho n.º 13/PM/VIII/2018, de 31 de Agosto, que estipula a Delegação de Poderes em Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, o seguinte:

1. Prolongar o mandato de Abílio Oliveira Sereno, como Coordenador da AIFAESA, continuando a assumir, interinamente, as competências de Inspetor-Geral e responsável por assegurar a instalação dos órgãos e serviços da AIFAESA, bem como o seu funcionamento, até à nomeação do Inspetor-Geral.
2. O presente despacho produz efeitos ao dia 1 de janeiro de 2019 e é válido até 31 de Dezembro de 2019.
3. Sem prejuízo do número anterior o presente despacho caduca se for nomeado o Inspetor-Geral.

Díli, 19 de Dezembro de 2018

Agio Pereira

Ministro de Estado da Presidência do Conselho de Ministros representando o Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, no uso de poderes delegados pelo Primeiro-Ministro

**DESPACHO MINISTERIAL CONJUNTO DOS
MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL,
DO TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DO
MINISTÉRIO DO INTERIOR
N.º001 XII/2018, DE 9 DE DEZEMBRO**

Com a aproximação da época natalícia propícia às mais diversas festividades e manifestações populares, torna-se necessário haver uma especial atenção ao uso e por vezes abuso de material pirotécnico por vezes usado de uma forma generalizada e sem qualquer controlo por parte das pessoas. Existe ainda o incómodo causado pelo rebentamento de tais artefactos violando assim o direito ao descanso, repouso e bem estar da população.

O manuseamento, mas também a comercialização, o armazenamento, o transporte e utilização deste tipo de material, exigem por parte do Governo, dada a sua natural perigosidade, uma atenção muito especial das autoridades de forma a evitar danos, regra geral muito graves, por parte de quem manuseia tais produtos ou em quem com ele está numa relação de proximidade.

Por outro lado e igualmente associado à época natalícia, está a proliferação de alguns jogos tradicionais (Bola Guling, Kuro Kuro, Naku Karta) que da da a sua grande divulgação em Feiras e Mercados, são passíveis de, a quem os pratica, causar tensões e problemas sociais e familiares que compete e que devem a todo o custo ser evitados.

O Governo atento a estes fenómenos, que repete-se, assumem particular acuidade nesta altura do ano, tem por função precaver situações que sejam passíveis de gerar conflitos sociais obviando o seu aparecimento, cujas consequências são por vezes imprevisíveis.

Assim,

Os Ministros da Administração Estatal, do Turismo, Comércio e Indústria, e do Interior, com base no disposto nos artigos 20.º, 29.º e 32.º respectivamente, do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional, determinam o seguinte:

1. No período compreendido entre **os dias 15 de Dezembro de 2018 e 15 de Janeiro de 2019**, em todo o território nacional, é expressamente proibido o manuseamento, a utilização, a venda e distribuição de material pirotécnico, **designadamente foguetes e “fogo de artifício”** e outros afins;
2. Está igualmente proibido em igual período, a venda, cedência e distribuição da quele tipo de material por qualquer tipo de estabelecimento comercial, quiosque e vendedores ambulantes;
3. Exceptua-se do disposto no número anterior a utilização de tais materiais por parte do Governo e instituições públicas, em cerimónias oficiais previamente anunciadas;
4. No período compreendido entre **os dias 15 de Dezembro de 2018 e 15 de Março de 2019**, em todo o território

nacional é proibida a prática dos seguintes Jogos Tradicionais, Bola Guling, Kuro Kuro e Baku Karta.

5. Incumbe à Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), o controle e fiscalização do presente Despacho Ministerial Conjunto a quem compete, no uso das suas prerrogativas zelar pela segurança e tranquilidade pública, assim como pela manutenção da ordem, nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 18 de Fevereiro, que aprovou a Lei Orgânica da PNTL.

Publique-se.

Dili, 12 de Dezembro de 2018

O Ministro da Administração Estatal (interino)

Abílio José Caetano

O Ministro do Turismo, Comércio e Indústria (interino)

Hermenegildo Augusto Cabral Pereira

O Ministro do Interior (interino)

Filomeno Paixão de Jesus

DESPACHO MINISTERIAL N.º 15/MEJD/XII/2018

**APROVAÇÃO DE FORMULÁRIO DE PEDIDO DE
LICENCIAMENTO DE
ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012 de 4 de Julho (Regime jurídico de acreditação e avaliação do sistema de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário), em cumprimento do disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro (Aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino);

Considerando que o artigo 14.º desse Diploma Ministerial dispõe que “[o] projeto de candidatura de estabelecimento de educação e ensino particular deve conter [...] formulário preenchido, a ser aprovado por Despacho Ministerial”;

Tendo ainda em conta a importância de que se reveste o desenvolvimento de instrumentos que tenham por objetivo não apenas harmonizar os processos na Administração Pública, mas também promover o acesso efetivo aos serviços públicos, apoiando a submissão de toda a informação necessária pelos interessados;

Torna-se, por conseguinte, imperioso proceder à aprovação do formulário que os estabelecimentos de educação e ensino deverão submeter aquando da submissão do projeto de candidatura ao licenciamento.

Assim, nos termos do disposto no artigo 14.º do Diploma Ministerial n.º8/2016, de 1 de Fevereiro, determino:

Aprovar o formulário para pedido de licenciamento de estabelecimento de educação e ensino, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, do.

Publique-se.

Díli, 4 de Dezembro de 2018.

A Ministra da Educação, Juventude e Desporto

Dulce de Jesus Soares

ANEXO – FORMULÁRIO PARA SUBMISSÃO DE PROJECTO DE CANDIDATURA PARA LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

FORMULÁRIU PEDIDU LISENSIAMENTU

Formuláriu ida-ne’e presiza prenxe hosi responsável establesimentu edukasaun ka ensinu (hanesan Eskola) ne’ebé husu lisensiamentu nu’udar autorizasaun ba funsionamentu establesimentu nian.

Importante atu garante katak eskola nia responsável, nu’udar proponente, sei analiza didi’ak padraun lisensiamentu ba nível edukasaun no ensinu atu garante katak sei kumpre ho padraun sira hotu.

Lista padraun sira bele hetan iha Jornal da República:

Pré-Eskola:

Ensinu Báziku:

Ensinu Sekundáriu:

Formuláriu Pedidu Lisensiamentu Eskola sei mós akompañá ho:

1. lista dokumentu sira-ne’ebé tenke hatama hamutuk ho formuláriu; no mós
2. tabela dokumentu apoiu sira ba preparasaun ba prosesu lisensiamentu ba establesimentu ensinu sira.

FORMULÁRIU PEDIDU BA LISENSAMENTU HOSI ESTABELESIMENTU ESKOLÁR

A.	IDENTIFIKASAUN ESKOLA			
A.1	Naran Eskola:			
A.2	Lokalizasaun Eskola:			
	Rua ka Avenida: Aldeia: Suku: Munisípiu:			
A.3	Data harii eskola:			
A.4	Rai no facilidade eskola nian:			
	☐ Eskola mak na'in rasik ☐ Rai aluga hosi na'in ☐ Eskola uza rai bazeia ba akordu comunidade nian ☐ Seluk:			
A.5	Natureza Eskola			
	☐ Públiku (<i>hakat ba B</i>)		☐ Privadu (<i>hakat ba A.5</i>)	
A.6	Se karik estabesimentu ensinu privadu, eskola nia natureza mak:			
	☐ Relijiozu (<i>hakat A.6</i>)	☐ ONG (asosiasaun) (<i>hakat A.7</i>)	☐ ONG (Fundasaun) (<i>hakat A.7</i>)	☐ Kooperativa (<i>hakat A.8</i>)
	☐ Grupu Komunitáriu	☐ Empreza (Ihakat A.9)	☐ Seluk:	
A.7	[Relijiozu] NaranKongregasaunkaGrupuRelijiozu:			
A.8	[ONG] Data Rejistu iha Ministério da Justiça (escritura pública ONG nian):			
A.9	[Kooperativa] Data no Número Rejistu ho Ministério do Comércio:			
A.10	[Empreza] Número TIN:			

B.	NÍVEL ENSINU NO NÚMERU VAGA				
B.1	Nível Ensino:	Detalle	Número Vaga Alunu (Número mázimu alunu atu simu tuir nível ensino)	Número profesor	Rátiu Profesor-Alunu
	☐ Pré-Eskola	-			
	☐ Ensino Básiku	☐ Siklu 1 (klase 1 – 4) ☐ Siklu 2 (klase 5 – 6) ☐ Siklu 3 (klase 7 – 9)			
	☐ Ensino Sekundáriu	☐ Jerál ☐ Tekniku Vokasionál			
		Número total alunu:		Número total profesor:	
	Kumpre Indikadór:				

C.	RESPONSÁVEL ESKOLA NIAN	
C.1	Naran Kompletu:	
C.2	Jéneru: ☐ Feto ☐ Mane	
C.3	Número dokumentu Identifikasaun:	
	Tipu dokumentu identifikasaun: ☐ Billete Identidade ☐ Pasaporte ☐ Kartaun Eleitorál	
C.4	Nasionalidade responsável eskola nian:	Timor-Leste, bainhira “Seluk”, nasional hosi:
C.5	Número registu kriminál:	Rejistu Kriminál nia data:
C.6	Nível edukasaun responsável Eskola nian	Sekundariu kompletu
C.7	Número telemovel:	Número telefone seluk:
C.8	Hela-fatin:	
	Rua ka Avenida: Aldeia: Suku: Munisípiu:	

D.	ESTRUTURA JESTAUN ESKOLA NIAN		
D.1	Númerufunsióariu eskola (bainhira hetan número alunu tuir vaga total)		
		Número Pozisaun	Número atuál
	Pozisaun jestaun/diresaun:		
	Funsióariu la'ós dosente:		
	Funsióariu dosente:		

D.2	Númeru total pozisaun ne'ebé seidauk prenxe :	Prazu atu prenxe pozisaun sei vagu hela:
	<i>Sei presiza hatama organograma estrutura Eskola nian</i>	
D.3	Eskola iha kódiguKonduta ba Profesór: ☐ Iha ☐ La iha	
D.4	[Karik iha] Kódigu Konduta hakerek iha lian: ☐ Tetun ☐ Portugés ☐ Inglés	
D.5	Métodu Eskola uza atu garante profesór sira hotu iha koñesimentu kona-ba Kódigu Konduta:	
D.6	Eskola iha AsosiasaunkaÓrgaunKoletivu ba partisipasaunInan-Aman no Responsável: ☐ Iha ☐ La iha	
	Ezisténsia Asosiasaun determina iha: ☐ Lei ☐ Estatutu eskola nian ☐ Política internál ☐ Regulamentu Asosiasaun rasik	
	<i>Sei presiza hatama kópia dokumentu hatudu iha duni ezisténsia Asosiasaun Inan-Aman no Responsável</i>	

	Data harii eskola ka entidade fundadora eskola nian:			
A.3	Natureza Eskola			
	☐ Públiku (<i>hakat ba B</i>)		☐ Privadu (<i>hakat ba A.5</i>)	
A.5	Se karik estabelesimentu ensinu privadu, eskola nia natureza mak:			
	☐ Relijiozu (<i>hakat A.6</i>)	☐ ONG (asosiasaun) (<i>hakatba A.7</i>)	☐ ONG (Fundasaun) (<i>hakat A.7</i>)	☐ Cooperativa (<i>hakat A.8</i>)
	☐ Grupu Komunitáriu	☐ Empreza (<i>hakat ba A.9</i>)	☐ Seluk:	
A.6	[Relijiozu] NaranKongregasaunkaGrupuRelijiozu:			
A.7	[ONG] Data Rejistu iha Ministério da Justiça (escritura pública ONG nian):			
A.8	[Cooperativa] Data no Númeru Rejistu ho Ministério do Comércio:			
A.9	[Empreza] Númeru TIN:			

B.	NÍVEL ENSINU NO NÚMERU VAGA		
B.1	Nível Ensinu ne'ebé eskola sei oferece mak:	Detalle	Númeru Vaga Alunu (Númeru másimu alunu atu simu tuir nível ensinu)
	☐ Pré-Eskola	-	
	☐ Ensinu Báziku	☐ Siklu 1 (klase 1 – 4)	
		☐ Siklu 2 (klase 5 – 6)	
		☐ Siklu 3 (klase 7 – 9)	
	☐ Ensinu Sekundáriu	☐ Jerál	
		☐ Tekniku Vokasionál	

C.	RESPONSÁVEL ESKOLA NIAN	
C.1	Naran Kompletu:	
C.2	Jéneru: ☐ Feto ☐ Mane	
C.3	Númeru dokumentu Identifikasaun:	
	Tipu dokumentu identifikasaun: ☐ Bilete Identidade ☐ Pasaporte ☐ Kartaun Eleitorál	
C.4	Nasionalidade responsavel eskola nian:	Timor-Leste, bainhira “Seluk”, nasionál hosi:
C.5	Númeru registu kriminal:	Registu Kriminal nia data:
C.6	Nível edukasaun responsável Eskola nian	Sekundariu kompletu
C.7	Númeru telemovel:	Númeru telefone seluk:
C.8	Hela-fatin:	
	Rua ka Avenida:	
	Aldeia:	Suku: Munisípiu:

1.4	Osan ne'ebé husuhosialunu ida:	Propina \$	Inskrisaun \$	Ezame \$
		Edifisiu \$	Farda \$	Seluk tan (lista): \$
	Sura atu hetantotal ba tinan ida:	menus \$420 (\$35/fulan ida) \$420 ba leten (\$35+/fulan ida): TENKE PRENHE APLIKASAUN SELETIVU SIRA ba eskola ne'ebé husu propinas 30% saláriumínimu ba leten		
B.4	Tinanpropoin atu hahúaprendizajen			

LISTA DOKUMENTU SIRA ATU HATAMA

Identifika iha kraik dokumentu ne'ebé inklui

	Verifikasaun hosi Diresaun Ensinu
☐ Deklarasaun hosi responsável ka dokumentu seluk identifika responsável nia identidade nu'udar representante eskola nian	☐ Iha ☐ La Iha
☐ Estatutu Asosiasaun KA Fundasaun KA Estatutu Kooperativa KA Estatutu Empreza	☐ Iha ☐ La Iha
☐ Sertidaun Dívida válidu	☐ Iha ☐ La Iha
☐ Kópia deklarasaun Impostu nian tinan 2 ikus (bainhira kooperativa ka empreza/kompañia)	☐ Iha ☐ La Iha
☐ Kópia dokumentu komprovasaun uzu rai ka propriedade nian (sertidaun Terras e Propriedades, kontratu alugér ka deklarasaun/akordu uzu rai hosi na'in ba rai)	☐ Iha ☐ La Iha
☐ Dezeñu ka <i>planta arquitetónica</i> hosi fasilidade fízika eskola nian (tenke identifika ukuran hosi unidade fízika ida-idak nian), hamutuk ho koordinadu GPS	☐ Iha ☐ La Iha
☐ Projetu edukativu eskola nian, inklui oráriu kurrikulár Ka deklarasaun katak sei uza kurrikulu nasionál báze nian	☐ Iha ☐ La Iha
☐ Organigrama estrutura jestaun eskola nian	☐ Iha ☐ La Iha
☐ Inventáriu skolár (inklui materiál didátiku no mobiláriu)	☐ Iha ☐ La Iha
☐ Planu orsamentu (inklui gastu no ingresu sira) tinan 2 nian	☐ Iha ☐ La Iha
☐ Regulamentukamanuálpartisipasauninan-aman sira-nian	☐ Iha ☐ La Iha
☐ Kópia Boletin Kriminál Responsável Eskola nian	☐ Iha ☐ La Iha
☐ Kópia diploma ke sertifikadu eskolaridade responsável eskola nian	☐ Iha ☐ La Iha
☐ Termu kompromisu ida-ne'ebé asina hosi autoridade lokál, se relevante	☐ Iha ☐ La Iha
☐ Planu jestaun dezastre naturál nian	☐ Iha ☐ La Iha
☐ Planu seguransa nian	☐ Iha ☐ La Iha
☐ Planu rekrutamentu, inklui valór salariál/kópia kontratu sira no planu substituisaun ba manorin bainhira presiza	☐ Iha ☐ La Iha
☐ Kódigu konduta edukadór nian	☐ Iha ☐ La Iha
☐ Estrutura Konsellu Fiskál, Fiskál Úniku ka Tesoureiru nian	☐ Iha ☐ La Iha
☐ Prosedimentu internu kona-ba mekanizmu kontrola finansas	☐ Iha ☐ La Iha

DESPACHO MINISTERIAL N.º 16/GMEJD/XII/2018

AUTORIZAÇÃO PARA A UNIDADE DO CENTRO DE IMPRESSÃO PROCEDER À IMPRESSÃO DE 60.000 FOLHAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA PARA O MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA

Tendo em consideração o pedido realizado pelo Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura relativamente à impressão de 60.000 Folhas de Múltipla Escolha para a realização dos exames de acesso ao ensino superior;

Notando que resulta do Decreto-Lei n.º 42/2015, de 16 de Novembro, que o Centro de Impressão deve ter como prioridade a impressão de materiais de fins didáticos do próprio Ministério e que, atualmente, por força do Decreto-Lei n.º 14/2018 de 17 de Agosto (Orgânica do VIII Governo Constitucional), o ensino superior não constitui área da competência do Ministério da Educação, Juventude e Desporto;

Tendo ainda em conta que neste momento o Centro de Impressão não se encontra em processo de impressão de materiais prioritários;

Observando, ainda, que, de acordo com a orgânica do Ministério da Educação aprovada pelo Decreto-Lei n.º 42/2015, de 16 de Novembro, o Centro de Impressão constitui um serviço diretamente responsável perante o Ministro da Educação (artigo 19.º);

A Ministra da Educação, Juventude e Desporto, no uso das suas competências de direção do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, decide:

1. Autorizar a Unidade do Centro de Impressão a imprimir 60.000 (sessenta mil) Folhas de Múltipla Resposta, dando resposta a um pedido do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura.
2. Instruir o Coordenador da Unidade do Centro de Impressão do Ministério da Educação, Juventude e Desporto para:
 - a) Coordenar os funcionários do Centro de Impressão de forma a dar resposta a esta necessidade de impressão, sem necessidade de custos adicionais.
 - b) Registar o material utilizado para aceder a este pedido, no sentido de o mesmo vir a ser brevemente reposto às custas do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura.
3. O presente despacho produz efeitos a partir da sua aprovação.

Comunique-se.

4 de dezembro de 2018

Dulce de Jesus Soares

Ministra da Educação, Juventude e Desporto

DESPACHO MINISTERIAL N.º 17/MEJD/XII/2018

CONCEDE LICENCIAMENTO OPERACIONAL À ESCOLA CATÓLICA SANTO ANTÓNIO DE LISBOA ALAS

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de Julho (Regime jurídico de acreditação e avaliação do sistema de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário), em cumprimento do disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro (Aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino);

Considerando ainda o disposto no Despacho N.º 050/GM-ME/V/2017 de 16 de Maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Ensino que ofereçam o ensino secundário geral ou equivalente;

Tendo ainda em consideração o cumprimento pelo estabelecimento de ensino a que se refere o presente despacho dos padrões de licenciamento determinados na lei, tal como verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação, aquando da vistoria realizada a este estabelecimento de ensino no dia 20 de Novembro de 2018, nos termos do artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro;

Levando em conta o conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, no cumprimento do artigo 17.º do mencionado Diploma Ministerial, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma;

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro, determino:

- a) Conceder licença operacional, com o número 1/MEJD/2018, requerida por Fundação de São Paulo, ao estabelecimento de ensino "Escola Católica Santo António de Lisboa Alas", localizado no Suco de Mahaquidan, Posto Administrativo Alas, Município Manufahi, como filial da Escola São Francisco de Assis em Fatuberliu, estabelecimento de ensino privado, por um período de 2 anos;
- b) Que a licença é concedida para o ensino secundário geral;
- c) Que o estabelecimento de ensino tem uma capacidade máxima de acolhimento de 480 de alunos, quando em regime de dois turnos;
- d) Que o estabelecimento de ensino pode iniciar a atividade letiva no ano letivo de 2019;
- e) Que, durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de ensino poderá ministrar o 10.º, 11.º e 12.º.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho

a nível local, conforme o disposto no número 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro.

Dili, 17 de 12 de 2018

A Ministra da Educação, Juventude e Desporto,

Dulce de Jesus Soares

DESPACHO MINISTERIAL N.º 18/MEJD/XII/2018

CONCEDE LICENÇA OPERACIONAL À ESCOLA SECUNDÁRIA TÉCNICO-VOCACIONAL CLARET

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de Julho (Regime jurídico de acreditação e avaliação do sistema de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário), em cumprimento do disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro (Aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino);

Considerando ainda o disposto no Despacho N.º 050/GM-ME/V/2017 de 16 de Maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Ensino que ofereçam o ensino secundário geral ou equivalente;

Tendo ainda em consideração o cumprimento pelo estabelecimento de ensino a que se refere o presente despacho dos padrões de licenciamento determinados na lei, tal como verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação, aquando da vistoria realizada a este estabelecimento de ensino no dia 20 de Novembro de 2018, nos termos do artigo 16º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro;

Levando em conta o conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, no cumprimento do artigo 17.º do mencionado Diploma Ministerial, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma;

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro, determino:

- a) Conceder licença operacional, com o número 2/MEJD/2018, requerida pelos Missionários Claretianos, ao estabelecimento de ensino "Escola Secundária Técnico-Vocacional Claret", localizado na Aldeia Besac Oan, Suco de Maudemo, Posto Administrativo Tilomar, Município Covalima, estabelecimento de ensino privado, por um período de 2 anos;

- b) Que a licença é concedida para o ensino secundário técnico-vocacional;
- c) Que o estabelecimento de ensino tem uma capacidade máxima de acolhimento de 320 de alunos, quando em regime de dois turnos;
- d) Que o estabelecimento de ensino pode iniciar a atividade letiva no ano letivo de 2019;
- e) Que, durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de ensino poderá ministrar o 10.º, 11.º e 12.º.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de Fevereiro.

Dili, 17 de 12 de 2018

A Ministra da Educação, Juventude e Desporto,

Dulce de Jesus Soares

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Ermera, iha folha número 53, 54, Livru Protokolu número 05/2018 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Berta Martins**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

iha lora 15.10.2018, **Berta Martins**, faluk, moris iha Ermera, suku Talimoro, Postu administrativu Ermera, Municípiu Ermera, hela -fatin ikus iha Talimoro, Ermera, Ermera, mate iha Dili Delta III, _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Maria Santinha da Costa Tilman**, kaben ho **Graciano Alves**, moris iha Aileu, hela-fatin iha suku Talimoro, Postu Administrativu Ermera, Municípiu Ermera. _____

— **Cecilia Berta Tilman**, kaben ho **Andre da Costa**, moris iha Dili, hela-fatin iha suku Bahu, Postu Administrativu Baucau, Municípiu Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Berta Martins**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Ermera.-

Cartóriu Notarial Ermera, 17 Dezembro, 2018.

A Notária Pública,

Lic.Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Ermera, iha folha número 55, 56, Livru Protokolu número 05/2018 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Fernando José Xavier**, ho termu hirak tuir mai ne'e : _____

iha lora 23.08.2018, **Fernando José Xavier**, kaben ho **Flora Lourença Purificação**, moris iha Ermera, suku Talimoro, Postu administrativu Ermera, Municípiu Ermera, hela -fatin ikus iha Gleno, Talimoro, Ermera, mate iha **Hospital Nacional Guido Valadares**, _____

— **Flora Lourença Purificação**, faluk, moris iha Bobonaro, hela-fatin iha suku Talimoro, Postu Administrativu Ermera, Municípiu Ermera. _____

— **Eligiário Fernando da Purificação Soares**, klosan, moris iha Ermera, hela-fatin iha suku Poetete, Postu Administrativu Ermera, Municípiu Ermera. _____

— **Dazio Purificação Xavier**, klosan, moris iha Ermera, hela-fatin iha suku Talimoro, Postu Administrativu Ermera, Municípiu Ermera. _____

— **Florival Xavier da Purificação**, kaben ho **Francisca da Cruz Arranhado de Pelo**, moris iha Ermera, hela-fatin iha suku Talimoro, Postu Administrativu Ermera, Municípiu Ermera. _____

— **Floribela Imaculada da Purificação Xavier**, klosan, moris iha Ermera, hela-fatin iha suku Poetete, Postu Administrativu Ermera, Municípiu Ermera. _____

— **Onedia da Purificação Xavier**, klosan, moris iha Ermera, hela-fatin iha suku Poetete, Postu Administrativu Ermera, Municípiu Ermera. _____

— **Arcanjo Xavier de Araújo**, klosan, moris iha Ermera, hela-fatin iha suku Poetete, Postu Administrativu Ermera, Municípiu Ermera. _____

— **Maria Yolanda Purificação Xavier**, klosan, moris iha Ermera, hela-fatin iha suku Poetete, Postu Administrativu Ermera, Municípiu Ermera. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia fen ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Fernando José Xavier**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Ermera.-

Cartóriu Notarial Ermera, 17 Dezembro, 2018.

A Notária Pública,

Lic.Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Ermera, iha folha número 41, 42, Livru Protokolu número 05/2018 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Manuel Carvalho Soares**, ho termu hirak tuir mai ne'e : _____

iha lora 22.03.2018, **Manuel Carvalho Soares**, faluk, moris iha Ermera, suku Ducurai, Postu administrativu Letefoho, Municípiu Ermera, hela -fatin ikus iha Ducurai, Letefoho, Ermera, mate iha Dili- _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Edgar Manuel Soares**, kaben ho **Leopoldina de Deus**, moris iha Ermera, hela-fatin iha suku Comoro, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Dili. _____

— **Maria Goreti Carvalho Soares**, kaben ho **Mateus Ribeiro de Araújo**, moris iha Ermera, hela-fatin iha suku Ducurai, Postu Administrativu Letefoho, Municípiu Ermera. _____

— **Efeso Arranhado Carvalho**, kaben ho **Maria Yuliana**, moris iha Ermera, hela-fatin iha suku Ducurai, Postu Administrativu Letefoho, Municípiu Ermera. _____

— **Joaquim Mateus Carvalho Soares**, kaben ho **Morga de Fátima da Costa Caet**, moris iha Ermera, hela-fatin iha suku Ducurai, Postu Administrativu Letefoho, Municípiu Ermera. —

— **Francisco Assis Barreto Soares**, klosan, moris iha Ermera, hela-fatin iha suku Ducurai, Postu Administrativu Letefoho, Municípiu Ermera. _____

— **Vitorino Pelagio Belo**, klosan, moris iha Ermera, hela-fatin

iha suku Ducurai, Postu Administrativu Letefoho, Municípiu Ermera. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Manuel Carneiro Soares**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Ermera.-

Cartóriu Notarial Ermera, 17 Dezembro, 2018.

A Notária Pública,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Ermera, iha folha número 51, 52, Livro Protokolu número 05/2018 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Mário Soares**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

iha lora 21.04.2018, **Mário Soares**, kaben ho **Regelinda Soce Talo**, moris iha Ermera, suku Hatugau, Postu administrativu Letefoho, Municípiu Ermera, hela -fatin ikus iha Hatugau, Letefoho, Ermera, mate iha Hatugau- _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Regelinda Soce Talo**, faluk, moris iha Indonezia, hela-fatin iha suku Hatugau, Postu Administrativu Letefoho, Municípiu Ermera. _____

— **Regiana Maria Soares**, klosan, moris iha Ermera, hela-fatin iha suku Hatugau, Postu Administrativu Letefoho, Municípiu Ermera. _____

— **Julião Riki Ricardo Soares**, klosan, moris iha Ermera, hela-fatin iha suku Fatuhada, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Dili. _____

— **Jeronimo José Soares**, klosan, moris iha Ermera, hela-fatin iha suku Hatugau, Postu Administrativu Letefoho, Municípiu Ermera. _____

— **Eliseu José Soares**, klosan, moris iha Ermera, hela-fatin iha suku Hatugau, Postu Administrativu Letefoho, Municípiu Ermera. _____

— **Dulcia de Jesus Edeltrudes**, klosan, moris iha Ermera, hela-

fatin iha suku Fatuhada, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Dili. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Mário Soares**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Ermera.-

Cartóriu Notarial Ermera, 17 Dezembro, 2018.

A Notária Pública,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de LIQUIÇÁ, iha Folha 10, Livro Protokolu nº 02/2018 nian, hakerek eskritura públiku ba _____

— HABILITASAUN HERDEIRUS Ba matebian **Tomás** —

ho termu hirak tuir mai ne'e, _____

— Iha lora 01.11. 1976. **Tomás**, klosan, moris iha Dato de Liquiçá, hela fatin ikus iha Puquelara, Suco de Dato, Município de Liquiçá no Mate iha Puquelara, Suco-Dato, Município Liquiçá. _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nian alin Feto mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Berta da Costa Soares**, kaben ho Evaristo de Oliveira, moris fatin iha Dato de Liquiçá, nacionalidade Timor, Hela fatin iha Metagou, Suco Luculai, Posto Administrativo Liquiçá, Município Liquiçá. _____

— Ida ne'e deit mak sai nu'udar Herdeiru Lejitimáriu, tuir Lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (mate) **Tomás**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona ba Herdeiru ruma ne'ebe la temi iha Eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Cartóriu Notarial de Liquiçá.

Cartóriu Notarial de Liquiçá, 18 de dezembro de 2018.

Notáriu,

Lic. Baltazar Vieno Beram Silva de Araújo.

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 22 no 23 Livro Protokolu nº12 volume III/2018 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Amelia dos Santos Ramos**, ho termu hirak tuirmai ne'e:_____

_____ Iha loron 05.04.2018, **Amelia dos Santos Ramos**, kaben ho **José Soares**, ho rejime komunhão adquiridos, moris iha Dili, hela-fatin ikus iha Quituto, Município Dili, Mate Ailok -Dili._____

_____ Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia kaben mak hanesan tuir mai ne'e:_____

_____ Kaben :_____

_____ **José Soares**, faluk, moris iha Dili, nacionalidade timor, hela- fatin iha suku Ailok, Posto Administrativu Cristo Rei, Município Dili, Mak sai nu'udar herdeiro legítimo;_____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Amelia dos Santos Ramos**;—

— Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili._____

Kartóriu Notarial Dili, 19 Dezembro, 2018,

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 38 no 39 Livro Protokolu nº12 volume III/2018 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Aliança Mesquita Fernandes**, ho termu hirak tuirmai ne'e:_____

_____ Iha loron 13.03.2018, **Aliança Mesquita Fernandes**, kaben ho **Mali-Mau**, ho rejime komunhão adquiridos, moris iha Aileu, hela-fatin ikus iha Laulara, Município Aileu, Mate iha Laulara-Dili._____

_____ Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan feto mak hanesan tuir mai ne'e:_____

_____ Oan :_____

_____ **Aurélia Barreto Saldanha**, kaben ho **Joanico da Silva**, ho rejime komunhão adquiridos, moris iha Aileu, nacionalidade timor, hela- fatin iha suku Cotelau, Posto Administrativu Laulara, Município Aileu, Mak sai nu'udar herdeira legítima;_____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Aliança Mesquita Fernandes**;_____

— Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili._____

Kartóriu Notarial Dili, 19 Dezembro, 2018,

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 52 no 53 Livro Protokolu nº12 volume III/2018 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Isabel das Dores Soares**, ho termu hirak tuirmai ne'e:_____

_____ iha loron 10.11.2017, **Isabel das Dores Soares**, kaben ho **José das Dores Soares**, ho rejime komunhão adquiridos, moris iha Liquiça, hela-fatin ikus iha Vila Verde, Município Dili, Mate iha Vila Verde-Dili._____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan mane mesak no nia kaben mak hanesan tuir mai ne'e:_____

_____ kaben ;_____

_____ **José das Dores Soares**, faluk, moris iha Liquiça, nacionalidade timor, hela- fatin iha suku Vila Verde, Posto Administrativu Vera Cruz, Município Dili;_____

_____ Oan :_____

_____ **Marcelino das Dores dos Santos**, faluk, moris iha Dili, nacionalidade timor, hela- fatin iha suku Vila Verde, Posto Administrativu Vera Cruz, Município Dili, Mak sai nu'udar herdeiro legítimo;_____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Isabel das Dores Soares**;—

— Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la

temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili.———

Kartóriu Notarial Dili, 19 Dezembro, 2018,

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 54 no 55 Livro Protokolu nº12 volume III/2018 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Casilda da Silva**, ho termu hirak tuirmai ne'e:———

——— iha lora 01.11.2018, **Casilda da Silva**, klosan, moris iha Dili, hela-fatin ikus iha Becora, Município Dili, Mate iha Becora-Dili.———

——— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan mane mesak mak hanesan tuir mai ne'e:———

——— Oan :———

——— **António da Silva Borges**, kaben ho **Mariazinha Nunes**, ho rejime comunhão adquiridos, moris iha Dili, nacionalidade timor, hela- fatin iha suku Becora, Posto Administrativo Cristo Rei, Município Dili, Mak sai nu'udar herdeiro legítimo;———

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Casilda da Silva**;———

— Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili.———

Kartóriu Notarial Dili, 19 Dezembro, 2018,

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 45 no 46 Livro Protokolu nº12 volume III/2018 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Julieta Viegas**, ho termu hirak tuirmai ne'e:———

——— Iha lora 06.12.2018, **Julieta Viegas**, klosan, moris iha Laleia, Manatuto, hela-fatin ikus iha Vila Verde, Município Dili, Mate iha Vila Verde-Dili.———

——— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan feto mak hanesan tuir mai ne'e:———

——— Oan :———

——— **Ana Deolinda Viegas**, kaben ho **Paulinus Oki**, ho rejime comunhão adquiridos, moris iha Manatuto, nacionalidade timor, hela- fatin iha suku Vila Verde, Posto Administrativo Vera Cruz, Município Dili, Mak sai nu'udar herdeira legítima;———

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Julieta Viegas**;———

— Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili.———

Kartóriu Notarial Dili, 19 Dezembro, 2018,

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de LIQUIÇÁ, iha Folha 11-12, Livro Protokolu nº 02/2018 nian, hakerek eskritura pública ba———

———HABILITASAUN HERDEIRUS matebian **Felisberto Maria dos Santos**———

-ho termu hirak tuir mai ne'e,———

Iha lora 30.03. 1997. **Felisberto Maria dos Santos**, klosan, moris iha Lauhata de Bazartete, hela fatin ikus iha Pissu Craic, Suco de Lauhata, Município de Liquiçá, **Mate iha Trilolo, Baucau**.———

———Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia alin feton sira no subrinho sira mak hanesan tuir mai ne'e:———

———**Olandina dos Santos**, klosan, moris fatin iha Lauhata de Bazartete, nacionalidade Timor, Hela fatin iha Nartutu, Suco Maumeta, Posto Administrativo Bazartete, Município Liquiçá.———

———**Agostinha Soares**, klosan, moris fatin iha Lauhata de Bazartete, nacionalidade Timor, Hela fatin iha Pissu Lete, Suco Lauhata, Posto Administrativo Bazartete, Município Liquiçá.e Subrinho sira;———

———**Martinha dos Santos**, kaben ho Luís Cirilo Sousa de Jesus, moris fatin iha Lauhata de Bazartete, nacionalidade Timor, Hela fatin iha Pissu Craic, Suco Lauhata, Posto Administrativo Bazartete, Município Liquiçá.———

—**Clara dos Santos**, kaben ho Salvador da Conceição, moris fatin iha Lauhata de Bazartete, nacionalidade Timor, Hela fatin iha Pissu Craic, Suco Lauhata, Posto Administrativo Bazartete, Município Liquiçá. —

—**Marcelina de Jesus**, klosan, moris fatin iha Lauhata de Bazartete, nacionalidade Timor, Hela fatin iha Pissu Lete, Suco Lauhata, Posto Administrativo Bazartete, Município Liquiçá. —

— **Marcelino Francisco dos Santos**, kaben ho Alfonsina Uduk Berek, moris fatin iha Lauhata de Bazartete, nacionalidade Timor, Hela fatin iha Pissu Craic, Suco Lauhata, Posto Administrativo Bazartete, Município Liquiçá. —

—**Bendito dos Santos Madeira**, kaben ho Irenia da Silva Castro, moris fatin iha Lauhata de Bazartete, nacionalidade Timor, Hela fatin iha Pissu Lete, Suco Lauhata, Posto Administrativo Bazartete, Município Liquiçá. —

—**Jacinta dos Santos**, kaben ho Herminio dos Santos, moris fatin iha Lauhata de Bazartete, nacionalidade Timor, Hela fatin iha Pissu Craic, Suco Lauhata, Posto Administrativo Bazartete, Município Liquiçá. —

Sira ne'e deit mak sai nu'udar Herdeirus Lejitimáriu, tuir Lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (mate) **Felisberto Maria dos Santos**. —

—Ema sé de'it mak hatene kona ba Herdeiru ruma ne'ebe la temi iha Eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Cartóriu Notarial de Liquiçá.

Cartóriu Notarial de Liquiçá, 20 de dezembro de 2018.

Notáriu,

Lic. Baltazar Vieno Beram Silva de Araújo.

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial **Aileu**, iha folla 38, 39 e Livro Protokolu nº 02 nian, hakerek eskritura públiku ba **HABILITASAUN HERDEIRU** Ba matebian **Domingos Soares e Domingos Pereira é ema nebe hanesan**, ho termu hirak tuir mai ne'e; —

02. 03.2017, **Domingos Soares**, faluk, moris iha **Aileu**, hela fatin ikus iha Fahiria, Suco Fahiria, postu administrativu Aileu Vila, munisipiu Aileu. —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan hanesan tuir mai ne'e: —

—**Joanita Xavier Pereira**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Aileu, hela- fatin iha Suco Fahiria, postu administrativu Aileu Vila, munisipiu Aileu. —

—**Edelisa Fátima Xavier Pereira**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Aileu, hela- fatin iha Suco Fahiria, postu administrativu Aileu Vila, munisipiu Aileu. —

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (mate) **Domingos Soares e Domingos Pereira**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de **Aileu**.

Cartóriu Notarial de **Aileu**, 18 dezembro de 2018.

Notária,

Lic. Fidélia dos Santos Quintão

EXTRATO

—Certifico que, por escritura dezassete do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito Lavrada a folhas quarenta e dois folhas quarnta e três e a folhas quarenta e quatro, do Livro de Protocolo número. 12v III/2018, do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido Beborá Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes: —

—Denominação ” Associação Hotel Owners of Timor Lorosa'e, também designada por (AHOTL), uma associação constituída nos termos da Lei da República Democrática de Timor Leste; com sede em Timor Plaza no suco de Bebonuk, municipio de Díli, —

—Duração: tempo indeterminado. —

—A associação Tem por objecto : —

—Conforme o artigo 3º do estatuto da referida associação; —

—Órgãos Sociais da Associação: —

—a) Assembleia Geral. —

—b) Conselho Administração —

—c) Conselho Fiscal. —

—Forma de obrigar —

—A associação obriga-se com a assinatura pelo menos dois membros da Administração, sendo uma deles do presidente .

Cartório Notarial Díli, aos 17 de Dezembro de 2018

O Notário,

Lic. Agostinho Goncalves Vieira

Decisão n.º2997/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício 395/2018, de 20 de novembro, da PDHJ, que solicitou a nomeação de funcionário para exercer em substituição cargo de direção na estrutura da instituição, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR a TP Grau C Terencia da Costa Nunes Maia para, em substituição e até 31 de dezembro de 2018, exercer em comissão de serviço, o cargo de Diretora de Investigação da PDHJ, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 10 de novembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão n.º 2998/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar as quais foram submetidos, Sabino Soares, Cesário Pires, Arnaldo Tito Mariz e Antonino Anukai Ornai, todos do Ministério da Educação Juventude e Desporto;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados Antonino Anukai Ornai e Sabino Soares agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixaram de cumprir com o dever de assiduidade nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando que o depoimento apresentado pelo testamunha foi suficiente para justificar o Cesário Pires sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando ainda que o caso do investigado Arnaldo Tito Mariz foi decidido por decisão n.º 2627/2017/CFP de 7 de setembro;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 26 de novembro de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Sabino Soares e Antónino Anukai Ornai, culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violaram o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Sabino Soares a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;
4. Aplicar a Antónino Anukai Ornai a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
5. Absolver o Cesário Pires de conduta irregular;
6. Determinar o arquivamento do processo disciplinar contra o Cesário Pires;
7. Informa ao MEJD para avançar o processo de aposentação por motivo de doença ao Cesário Pires;

Comunique-se aos investigados e ao MEJD.

Publique-se.

Dili, 10 de Dezembro de 2018.

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 2999/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Lucas Magno de Araújo, funcionário do Secretariado da Comissão da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por usar de forma abusiva e criar o prejuízo ao património de Estado;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzido;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 26 de novembro de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Lucas Magno de Araújo culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “d”, do número do artigo 42.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Lucas Magno de Araújo a pena de repreensão por escrito, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Descontar 30% mensalmente do salário para a reparação do prejuízo em que nele praticou contra o património do Estado até completar o custo total da reparação.

Comunique-se ao investigado e ao SFCP.

Publique-se.

Dili, 10 de dezembro de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

José Ato Oqui, Gui Savio Vicente Cairo, Helder B. D. E. Santo, Elton Andrelio da Costa Correia, Januário dos Santos Alves, Thobias Soares Martins Valentin, Eva Fátima de Araújo, Ernania dos Reis Soares, Isabel Fátima da Silva, Tomasia Terezinha da Costa, Jerónimo dos Santos Gonçalves, funcionários do Ministério da Justiça;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte dos funcionários;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelos investigados foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir as suas condutas irregulares;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 125ª Reunião Disciplinar de 18 de outubro de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver todos os funcionários submetidos neste processo de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar
3. Advertir todos os funcionários submetidos neste processo para cumprir os deveres funcionais da Função Pública;

Comunique-se aos investigados e ao Ministério da Justiça.

Publique-se.

Dili, 10 de dezembro de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3001/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a qual foi submetido Manuel Pereira, funcionário da UNTL;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte dos funcionários;

Decisão nº 3000/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar as quais foram submetidos Paulo dos Santos, Lucio das Neves de Araújo Correia, Egas Silva Carvalho Alves, Paulino Filipe Cono Pires, Angelo de Jesus do Rego,

Considerando a razão apresentada pelo investigado e inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 26 de novembro de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Manuel Pereira, Funcionário de UNTL de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Comunique-se ao investigado e ao UNTL.

Publique-se

Dili, 10 de dezembro de 2018

António Freitas
Comissário da CFP

Decisão N.º 3002/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar as quais foram submetidos João Corte-Real de Araújo e Dília Helena Auxiliadora Sousa, funcionários do Ministério da Defesa e Segurança;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte dos funcionários;

Considerando as razões apresentadas pelos investigados e inexistindo provas conclusivas contra os investigados impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 26 de novembro de 2018

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver João Corte-Real de Araújo e Dília Helena Auxiliadora Sousa, Funcionários do Ministério da Defesa e Segurança de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Comunique-se aos investigados e ao MDS.

Publique-se

Dili, 10 de dezembro de 2018

António Freitas
Comissário da CFP

Decisão N.º 3003/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Octavio Amaral da Costa, funcionário do SAMES do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas; Considerando que o investigado não cumpriu a chamada e não compareceu no local para apresentar as devidas declarações;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 26 de novembro de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Octavio Amaral da Costa, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra "f", do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho

(Estatuto da Função Pública);

3. Aplicar ao Octavio Amaral da Costa a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço.

Comunique-se ao investigado e ao SAMES-MS.

Publique-se

Dili, 10 de dezembro de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3004/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a qual foi apurada os factos reclamados pelo Ronaldo Clementino Xavier dos Santos sobre o resultado da avaliação de desempenho decorrido no Ministério da Educação Juventude e Desporto;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário avaliador;

Considerando a razão apresentada pelo investigado e inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 26 de novembro de 2018

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver a reclamação do Ronaldo Clementino Xavier dos Santos sobre o resultado da avaliação de desempenho decorrido no MEJD contra o seu avaliador;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Comunique-se ao reclamante, aos investigados e ao MEJD.

Publique-se

Dili, 10 de dezembro de 2018

António Freitas

Comissário da CFP

Decisão N.º 3005/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Filomeno Ruas de Carvalho, funcionário do Ministério da Defesa e Segurança;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que o investigado não cumpriu a chamada e não compareceu no local para apresentar as devidas declarações;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 26 de novembro de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Filomeno Ruas de Carvalho, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar ao Filomeno Ruas de Carvalho a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço.

Comunique-se ao investigada e ao MDS.

Publique-se

Dili, 10 de dezembro de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3006/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a qual foi submetido Denilay Ricardo Raming, funcionário da UNTL;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte dos funcionários;

Considerando a razão apresentada pelo investigado e inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 26 de novembro de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Denilay Ricardo Raming, Funcionário da UNTL de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Comunique-se ao investigado e ao UNTL.

Publique-se

Dili, 10 de dezembro de 2018

António Freitas

Comissário da CFP

Decisão N.º 3007/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Joana Nuncia Emelita Soares, funcionária do Ministério das Finanças;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando que a investigada não cumpriu a chamada e

não compareceu no local para prestar as devidas declarações;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 26 de novembro de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Joana Nuncia Emelita Soares, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Joana Nuncia Emelita Soares pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço.

Comunique-se ao investigada e ao MF.

Publique-se

Dili, 10 de dezembro de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3008/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Abílio Diogo, funcionário do Ministério das Finanças;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não criar e manter um bom ambiente de trabalho;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 18 de outubro de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Abílio Diogo, culpado de conduta irregular;

2. Considerar que violou o disposto na letra “o”, do número 1, do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Abílio Diogo a pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MF.

Publique-se.

Dili, 10 de dezembro de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3009/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Nuno Álvares Pereira da Silva, funcionário do Ministério da Educação Juventude e Desporto;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não criar e manter um bom ambiente de trabalho;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 26 de novembro de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Nuno Álvares Pereira da Silva, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “o”, do número 1, do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Abílio Diogo a pena de suspensão por 90 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se.

Dili, 10 de dezembro de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3010/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a qual foi submetida Sebastiana de Orleans Alves, funcionária do Ministério da Saúde;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte da funcionária;

Considerando a razão apresentada pela investigada e inexistindo provas conclusivas contra a investigada impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 26 de novembro de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Sebastiana de Orleans Alves, funcionária do Ministério da Saúde de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.
3. Determinar a transferência de serviço da investigada para o Centro da Saúde de Ainaro Vila.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saúde.

Publique-se

Dili, 10 de dezembro de 2018

António Freitas

Comissário da CFP

Decisão N.º 3011/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a qual foi submetido Joaquim Matilde Marques, funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando a razão apresentada pelo investigado e inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 26 de novembro de 2018

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Joaquim Matilde Marques, Funcionário de Ministério da Saúde de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.
3. Determinar a reativação do salário.

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se

Dili, 10 de dezembro de 2018

António Freitas
Comissário da CFP

Decisão N.º 3012/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar as quais foram submetidos Maria Odete Barros Florindo e Ernesto Clementino dos Reis Ferreira Sarmiento, funcionários do Ministério da Administração Estatal;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte dos funcionários;

Considerando as razões apresentadas pelos investigados e inexistindo provas conclusivas contra os investigados impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 26 de novembro de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Maria Odete Barros Florindo e Ernesto Clementino dos Reis Ferreira Sarmiento, funcionários do Ministério da Administração Estatal de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Comunique-se aos investigados e ao MAE.

Publique-se

Dili, 10 de dezembro de 2018

António Freitas
Comissário da CFP

Decisão N.º 3013/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a qual foi submetido Virgílio Amaral, funcionário da Autoridade Aduaneira do Ministério das Finanças;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte dos funcionários;

Considerando a razão apresentada pelo investigado e inexistindo provas conclusivas contra ele impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 26 de novembro de 2018

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Virgílio Amaral, Funcionário de Autoridade Aduaneira do Ministério das Finanças, de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.
3. Manter trabalhar no local em aeroporto Internacional do Presidente Nicolau Lobato de Dili.

Comunique-se ao investigado e ao Autoridade Aduaneiro do Ministério das Finanças.

Publique-se

Dili, 10 de dezembro de 2018

António Freitas
Comissário da CFP

Decisão N.º3014/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar as quais foram submetidos João Vitor de Sousa e Georgina Laura C. Aleixo, funcionários do Ministério da Educação Juventude e Desporto;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir o dever de assiduidade previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 26 de novembro de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar João Vitor de Sousa e Georgina Laura C. Aleixo, culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violaram o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a João Vitor de Sousa a pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Aplicar a Georgina Laura C. Aleixo a pena de demissão na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço.

Comunique-se aos investigados e ao MEJD.

Publique-se.

Díli, 10 de dezembro de 2018.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3015/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Deonízia de Jesus Soares, funcionária do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu

em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando que a investigada não cumpriu a chamada e não compareceu no local para prestar as devidas declarações.

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 26 de novembro de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Deonízia de Jesus Soares, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Deonízia de Jesus Soares a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço.

Comunique-se ao investigada e ao Ministério da Saúde.

Publique-se

Díli, 10 de dezembro de 2018.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3016/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a qual foi submetido Abel Domingos de A. Freitas Lay, funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando a razão apresentada pelo investigado e inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo

administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 26 de novembro de 2018

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Abel Domingos de A. Freitas L.Ay, Funcionário do Ministério da Saúde de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.
3. Advertir Gabriela da Conceição, a Diretora Executiva de Hospital Referral de Maubisse que deve manter cumprir o seu dever funcional nos termos do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se aos investigados e ao MS.

Publique-se

Dili, 10 de dezembro de 2018.

António Freitas

Comissário da CFP

Decisão N.º 3017/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Belsior Deonisor dos Santos Pires, funcionário do Secretário de Estado Juventude e Trabalho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando que o investigado não cumpriu a chamada e não compareceu no local para prestar as devidas declarações; Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 26 de novembro de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário

Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Belsior Deonisor dos Santos Pires culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar ao Belsior Deonisor dos Santos Pires a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço.

Comunique-se ao investigado e ao SEJT.

Publique-se

Dili, 10 de dezembro de 2018.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3018/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a qual foi submetida Luísa Pereira Diniz, funcionária do Ministério da Saúde;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte dos funcionários;

Considerando a razão apresentada pela investigada e inexistindo provas conclusivas contra a investigada impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 26 de novembro de 2018

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Luísa Pereira Diniz, funcionária do Ministério da Saúde de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

3. Manter o local do trabalho no CS Bobonaro.

Comunique-se ao investigada e ao MS.

Publique-se

Díli, 10 de dezembro de 2018.

António Freitas

Comissário da CFP

Decisão N.º 3019/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Adérito Anacleto Cosme, funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir o dever de assiduidade nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 25 de novembro de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Adérito Anacleto Cosme, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Adérito Anacleto Cosme a pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se.

Díli, 10 de dezembro de 2018.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3020/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a qual foi submetido José Jordão do Rego, funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem a conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando a razão apresentada pelo investigado e inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 26 de novembro de 2018

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver José Jordão do Rego, Funcionário do Ministério da Saúde, de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.
3. Reactivar o Salário a partir da vigência desta decisão;
4. Transferir o local de trabalho para o posto de Saúde de Laulara.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saúde.

Publique-se

Díli, 10 de dezembro de 2018.

António Freitas

Comissário da CFP

Decisão N.º 3021/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Mário Tilman, funcionário do SEDPAC;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não criar um bom ambiente no local do trabalho;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 26 de novembro de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Mário Tilman, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “o”, do número 1, do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Mário Tilman a pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao SEDPAC.

Publique-se.

Dili, 10 de dezembro de 2018.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3022/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a qual foi submetido a reclamação pelo Florindo Napoleão dos Santos Xavier contra o painel de júri no concurso interno do SEJD;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do painel de júri decorrido neste processo de seleção do concurso;

Considerando a razão apresentada pelo investigado e inexistindo provas conclusivas que manifestou a infração da equipa do júri impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro, da

CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 26 de novembro de 2018.

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver, a reclamação do Florindo Napoleão dos Santos Xavier contra o painel de júri no concurso interno do SEJD.
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Comunique-se ao reclamante e ao SEJD.

Publique-se

Dili, 10 de dezembro de 2018.

António Freitas

Comissário da CFP

Decisão N.º 3023/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Aleixo Leonito Amaral, funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzido;

Considerando que as razões de defesa apresentada pelo investigado não foi suficiente para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 26 de novembro de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Aleixo Leonito Amaral, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar ao Aleixo Leonito Amaral a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço.

Comunique-se ao investigado e ao MAP.

Publique-se

Díli, 10 de dezembro de 2018.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3024/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a qual foi submetido Filomeno da Silva, funcionário do Ministério da Justiça;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando a razão apresentada pelo investigado e inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 18 de outubro de 2018.

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Filomeno da Silva, funcionário do Ministério da Justiça de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Justiça.

Publique-se

Díli, 10 de dezembro de 2018.

António Freitas

Comissário da CFP

Decisão N.º 3025/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar as quais foram submetidos Jaimito Gonçalves, Francisco Correia e Augusto Vilar Morreira, funcionários contratados do Ministério da Educação Juventude e Desporto;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que a CFP assegura a medida da pena diferente conforme o grau da culpa de cada infrator;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando a razão de defesa apresentada pelo investigado Augusto Vilar Morreira foi suficiente para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando que as razões de defesa apresentada pelos investigados, Jaimito Gonçalves e Francisco Correia não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar, de 26 de novembro de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Jaimito Gonçalves e Francisco Correia, culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violaram o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Rescindir o contrato de trabalho de Jaimito Gonçalves e Francisco Correia, na forma do número 2, do artigo 116º da Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;
4. Absolver Augusto Vilar Morreira de conduta irregular;
5. Determinar o arquivamento do Processo.

Comunique-se aos investigados e ao MEJD.

Publique-se.

Díli, 10 de dezembro de 2018.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3026/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a qual foi submetido Manuel da Costa Clau, funcionário do Ministério da Educação Juventude e Desporto;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando a razão apresentada pelo investigado e inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 26 de novembro de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Manuel da Costa Clau, funcionário do MEJD de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.
3. Reativar o salário a partir da data da reativação do serviço por investigado;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 10 de dezembro de 2018.

António Freitas

Comissário da CFP

Decisão N.º 3027/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Armandina Julieta Lopes, funcionária do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando que a investigada não cumpriu a chamada e não compareceu no local para prestar as devidas declarações; Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 26 de novembro de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Armandina Julieta Lopes, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Armandina Julieta Lopesa pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço.

Comunique-se ao investigada e ao MS.

Publique-se

Díli, 10 de dezembro de 2018.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3028/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Margarida Sarmento, funcionária do Ministério de Justiça;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 26 de novembro de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Margarida Sarmento, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Margarida Sarmento a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço.

Comunique-se ao investigada e ao MF.

Publique-se

Díli, 10 de dezembro de 2018.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 3029/2018/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando que nos termos do Decreto-Lei número 25/2016, de 29 de junho, o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública;

Considerando que o Decreto-Lei 14/2018, de 17 de agosto (Orgânica do VIII Governo Constitucional) fixou um prazo de 60 dias para a aprovação ou alteração das orgânicas das linhas ministeriais e determinadas secretarias de estado;

Considerando que a nova Orgânica do Governo implica na alteração da sua estrutura administrativa, com a extinção e alteração de linhas ministeriais e outros serviços, especialmente nos órgãos da Administração Direta do Estado;

Considerando que importa assegurar a continuidade dos serviços da Administração Pública e o exercício regular dos cargos em comissão de serviço de direção e chefia até a aprovação das novas estruturas das linhas ministeriais;

Considerando que as comissões de serviço podem ser encerradas a qualquer tempo, mesmo antes do seu termo, se presentes quaisquer das causas de cessação previstas nos artigos 15º e 16º, do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho;

Considerando as extensões anteriores das comissões de serviço pela Decisão 2693/2017, de 14 de novembro, Decisão 2760/2018, de 11 de janeiro, Decisão 2813/2018, de 3 de abril, Decisão 2905/2018, de 17 de julho e Decisão 2962/2018, de 20 de setembro;

Considerando os princípios de mérito inscritos na legislação da Função Pública e a exigência do respetivo processo de seleção por mérito, previsto no artigo 5º, do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, para o exercício de cargos de direção e chefia;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea a) do n.º 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. ESTENDER até 28 de fevereiro de 2019 as comissões de serviço de todos os ocupantes de cargos em comissão de serviço de direção e chefia dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado.
2. ESTENDER até 28 de fevereiro de 2019 o prazo para a realização do processo de seleção por mérito para cargos de direção e chefia pelos institutos públicos e demais organismos integrados na Administração Indireta do Estado cujos titulares exercem cargos em comissão de serviço de direção e chefia em regime de substituição.

Publique-se

Díli, 10 de dezembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Decisão nº 3030/2018/CFP

Considerando a informação dos ofícios n.ºs 299, 300 e 301/2018, de 29 de novembro, da Casa Civil da Presidência da República e que informa sobre nomeação e exoneração de ocupantes de cargo em comissão de serviço de direção e chefia na estrutura da Presidência da República;

Considerando que a nomeação atende ao disposto no artigo 52.º do Decreto-Lei 44/2015, de 28 de Dezembro, Estatuto de Pessoal da Presidência da República;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de

acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR a cessação da comissão de serviço dos ocupantes dos cargos de chefia na estrutura da Presidência da República, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Ângela Maria Sanches	Chefe do Departamento de Correspondência e Arquivo
Casimira Lopes da Costa	Chefe do Departamento de Tesouraria e Contabilidade

2. HOMOLOGAR a nomeação em substituição dos ocupantes dos cargos em comissão de serviço de direção e chefia na estrutura da Presidência da República, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Ângela Maria Sanches	Coordenadora do Serviço de Assuntos Jurídicos e Constitucionais, cargo equiparado a diretor nacional
Matilde Amaral Canizio	Chefe do Departamento de Tesouraria e Contabilidade
IsmeniaBoe	Chefe do Departamento de Correspondência e Arquivo

Díli, 4 de dezembro de 2018.

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão n.º 3031/2018/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando o relatório apresentado pelo painel de júri encarregado de realizar o processo de seleção por mérito para cargos de chefia na estrutura do HNGV;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 17ª Sessão Extraordinária de 25 de Janeiro de 2011 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública);

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou

ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Homologar as actas de classificação final do processo de seleção por mérito para cargos de chefia do HNGV;
2. Nomear os funcionário abaixo para, em comissão de serviço e pelo prazo de quatro anos, exercer os cargos de chefia do HNGV, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Milena Maria Lay dos Santos	Chefe do Departamento de Pediatria
Sara Maria Filomena Xavier	Chefe do Departamento de Controlo de Qualidade
Lourdes Lay	Chefe do Departamento de Reabilitação Médica e Serviço Paliativo
Salman Sagram	Chefe do Departamento de Laboratório e Banco de Sangue
Alberto dos Santos	Chefe do Departamento de Radiologia
Clementino da Costa	Chefe do Departamento da Unidade de Nutrição
AnabelaMarkes	Chefe do Departamento da Unidade de Estatística
Joel João da Silva Guterres	Chefe do Departamento da Unidade de Finanças
Valentim Soares	Chefe do Departamento da Unidade de Planeamento de Recursos Humanos e Estatística
Samuel Maria dos Reis	Chefe do Departamento da Unidade de Administração, Finanças e Logística
Araújo Ferreira	Chefe do Departamento da Unidade de Emergência
Luciana Celeste Amaral	Chefe do Departamento da Unidade de Enfermaria Especial
Adelaide Edina Almeida da Costa	Chefe do Departamento da Unidade de Medicina Interna Masculina
Belina Tuariana Gaio	Chefe do Departamento da Unidade de Nefrologia e Hematologia
Ximenes	Chefe do Departamento da Unidade de Neonatologia
Rosentina da Silva Nascimento	Chefe do Departamento da Unidade de Cardiologia e Tratamento Intensivo
Olimpia de Jesus Araújo	Chefe do Departamento da Unidade de Obstetrícia
Fabiola dos Reis Sequeira	
Elfrida YustinaAbuk	

Publique-se

Díli, 4 de dezembro de 2018.

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão n.º3032/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício395/2018, de 20 de novembro, da PDHJ, que solicitou anomeação de funcionário para exercer em substituição cargode direçãona estrutura da instituição, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho,

competete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

ALTERAR a decisão nr 2997/2018, para NOMEAR a TP Grau C Terencia da Costa Nunes Maia para, em substituição e pelo prazo de seis meses, a partir de 2 de janeiro de 2019, exercer em comissão de serviço, o cargo de Diretora de Investigação da PDHJ, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Díli, 4 de dezembro de 2018

José Telo Soares Cristóvão
Presidente em exercício da CFP

Decisão n.º 3033/2018/PCFP

Considerando o ofício 0859/DGAF/MEJD/XII/2018, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, que solicitou a nomeação em substituição do ocupante do cargo para substituir o ocupante atual do cargo de GAT da EBF Cara, por motivo do falecimento do ocupante atual.

Considerando o artigo 35.º do Decreto-Lei 7/2010, de 19 de maio, Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que conforme n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando o n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, que estabelece os requisitos quanto ao grau mínimo dos funcionários no âmbito de nomeação em substituição para os cargos de direção e chefia.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com as definidas na decisão acima citada, decide:

1. NOMEAR Manuel Salvador da Costa para exercer em substituição, pelo período de seis meses, do cargo de Coordenador de EBF Cará, como se feitos desde 01 de dezembro de 2018;
2. EXONERAR Evaristo R. Pereira do cargo de Coordenador de EBF Cará.

Publique-se

Díli, 22 de outubro de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 5495/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do Ministério da Educação Juventude e Desporto, apresentada sob o ofício n.º 0716/MEJD-DGAF/X/2018, sobre o pedido de pagamento do subsídio de alojamento;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Considerando o despacho 5592/2018/PCFP que delegou as competências em matéria de funcionamento da Administração Pública ao Comissário Disciplinar da CFP Sr. António Freitas para assumir a qualidade de Presidente em exercício da CFP, durante o período de ausência do Presidente;

Assim, a Comissão da Função Pública pelo seu Presidente em Exercício, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER aos funcionários abaixo identificado do Ministério da Educação a ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro:

Nome	Custo de alojamento	Data de início
Francisco da Costa Tavares	USD 100	A partir de 01 de agosto de 2016
Ramiro Rui Manuel de Oliveira	USD 100	A partir de 01 de agosto de 2016
Virgílio de Araújo	USD 100	A partir de 01 de agosto de 2016

Publique-se.

Dili, 29 de novembro de 2018

António Freitas

Presidente em Exercício da CFP

Despacho n.º 5496/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício 0737/DGAF/MEJD/X/2018, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, sobre o pedido de pagamento de suplementos das áreas remotas ou de difícil acesso aos funcionários.

Considerando que o pedido destina-se também para o pagamento retroativo, o qual foi confirmado pela instituição de que há disponibilidade orçamental para o efeito, conforme o ofício acima.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substitute legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, com os respetivos retroativos, como adiante:

NOME	LOCAL	INÍCIO	ÁREA
Luis da Costa	EBC Fahinihan	01-02-2018	25%

Publique-se

Dili, 22 de outubro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5497/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício 0720/DGAF/MEJD/X/2018, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, sobre o pedido de ajustamento do pagamento de suplementos das áreas remotas ou de difícil acesso aos funcionários do serviço municipal da educação de Liquiça.

Considerando que por consequência da transferência interna à nível municipal, os funcionários foram transferidos de uma localidade para outra, a qual determina a necessidade de ajustamento do suplemento conforme a característica da área.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. DETERMINAR o ajustamentodo pagamento do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro,aos funcionários do Município de Liquiça, como adiante:
2. Determinar o cancelamento e o pagamento de suplemento do cargo dos ocupantes, como adiante:

NOME	Local de trabalho anterior	Cancela	Ajustamento para	Cancela subsidio cargo	Processo subsidio cargo
António G da Costa	EBC Fahite	15%			
Etelbina do S Ribeiro	EPE Fatumase	15%			
Aurélia Gonçalves	EBF Laclelema	15%			
Venceslau dos Santos	EBF Cabulimo	15%			
Antonio Aniceto	EBF Cabulimo	15%	40%		
Abilio A dos Santos	EBF Maumeta	15%		\$300.00	
Afonso Lobato	EBF Leburema			\$397.00	
Josefina dos Santos	EBF Vatuboro	15%			
Januario da Silva	EBC 3 Loes	15%			
Carlito Loes Carion	EBF Vaupu			\$350.00	
Fernando dos Santos	EBF Dair	15%			
Beatris da Cruz Nunes	EPE Fatumase	15%			
Maria da Conceição	EBF Fahite			\$365.00	
Feliciano Napoleão	EBF Fahite	15%			\$365.00
Abilio Marçal Ribeiro	EPE Fatumase			\$381.00	
Rosario Ribeiro	EBF Pilaparia			\$300.00	
Antoninho Nunes	EBF Vatuboro				\$331.00
Maria de Lourdes dos Santos	EBF Fatumase				\$381.00
Domingos Castro	EBC 3 Fatumase				\$300.00
Saturnino da Silva	EBC F3 Fatumase				
Adelaide dos Santos	EBF Dair	15%			
Joanico dos Santos	EBF Maumeta		40%		
Francisco M Soares	EBC 1,2,3 Casait		15%		\$300.00
António da C Xavier	EBF Banitur		25%	\$350.00	
Mateus A Sanches	EBF Vatuboro	15%	25%	\$397.00	
Rita Gonçalves	EBF Uloana	25%	40%		
Afonso Alves	EBF Fazenda	25%	40%		\$300.00

Publique-se

Dili, 22 de outubro de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº5498/2018/PCFP

Considerando o requerimento de funcionário e aprovação da instituição apresentada no ofício 0728/MEJD-DGAF/X/2018, sobre a licença sem vencimento de funcionário.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide :

CONCEDER a licença sem vencimento a João Brito de Jesus, funcionário do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, pelo período dois anos, de 01 de outubro de 2018 até 01 de outubro de 2020.

Publique-se

Dili, 22 de outubro de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 5499/2018/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 86/MACLN-GSEACLN/X/2018, sobre as concordâncias das instituições da transferência de funcionário, a quem requereu para ser transferido do MCTI para o MACLN.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base de decisão n.º 1897/2016, decide:

TRANSFERIR o Técnico Administrativo do Grau E, Aniceto Brites do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria para integrar o quadro do Ministério Para os Assuntos dos Combatentes e da Libertação Nacional.

Publique-se.

Dili, 22 de outubro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5500/2018/PCFP

Considerando os requerimentos dos funcionários contratados do Laboratório Nacional de Saúde, encaminhados pelos ofícios da instituição de referências: MS-LNS/DE/X/2018/179 e 180.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18º da referida lei.

Considerando o que dispõe o n.º 1 e 2 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando o decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao

Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para exonerar os funcionários ou cargos de direção e chefia.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFC, decide:

RESCINDIR os contratos dos funcionários do Laboratório Nacional de Saúde, que vinculam as suas funções na referida instituição, como adiante:

NOME	INÍCIO
João da Costa Ximenes	01 de outubro de 2018
Clarissia Maria de Oliveira	11 de outubro de 2018

Publique-se

Dili, 22 de outubro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5501/2018/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 741/DGAF/MEJD/X/2018, de 16 de outubro, que solicitou o pagamento do contrato de professores contratados do MEJD, do Município de Baucau, Dili e Lautém.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de agente da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades do MEJD no período entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2017:

- Eleonora Luisa Berek

- Irmina Nua Bii
- Maria Goreti Wea
- Maria Magdalena
- Yohana Agustina Labung

Publique-se

Dili, 19 de outubro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5502/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o requerimento de licença do funcionário e aprovação do INS, do Ministério da Saúde, sob o ofício n.º 1015/INS/2018, de 17 de outubro;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide :

CONCEDER licença sem vencimentos pelo período de dois anos, a partir de 31 de outubro de 2018 e até 31 de outubro de 2020, ao TP C Caetano Gusmão, funcionário público do INS.

Publique-se

Dili, 19 de outubro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5503/2018/PCFP

Considerando as informações apresentadas pelos ofícios 282 e 283/PCIC/GDN/X/2018, de 18 de outubro, que solicitaram a extensão dos contratos de estagiários da PCIC.

Considerando a necessidade de ajustar a data dos contratos anteriormente estendidos pelos despachos Nº 5373/2018/PCFP e 5460/2018/PCFP;

Considerando que o contrato a termo certo é acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Dec-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão n.º 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos, dos investigadores estagiários da PCIC, pelo período desde 1 de setembro até 31 de dezembro de 2018, como adiante:

	Nome
1	Augusto da Costa
2	Domingos de Assis Moniz
3	Dyana Filipe Ximenes
4	Fernando Pinto
5	Fidel Belo da Cruz
6	Florenciano Miranda da Costa
7	Godinho Gonçalo Pereira
8	Grinaldo Saturnino dos Reis
9	Guido da Silva
10	Inocêncio João Bosco da Costa
11	Jacinta Francisca Assis Tavares
12	Joaquim Constâncio
13	José António Manuel Alin Catota
14	José de Jesus Barros Carvalho

15	Lúcio S.T. de Assis Gonçalves
16	Luís António Marçal Salsinha
17	Maria Domingas M. Freitas
18	Marito M. da Costa Gusmão
19	Martinho da Costa Oliveira
20	Mateus do Carmo da Costa
21	Ogilvie Miguel Freitas Soares
22	Olinda Amélia Fernandes
23	Patrício Roberto Maria Borges
24	Rebeco dos Reis A. Caldas
25	Romenia R. Fátima M. Moisés
26	Roque Afonso de Jesus
27	Sílvio Ângelo Rosa E. da Silva
28	Teotónio Caeiro Afonso
29	Vitorino da Conceição Soares
30	Zezita Maria Pereira Pinto

Publique-se

Dili, 19 de outubro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5504/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o requerimento de licença do funcionário e aprovação da PGR, sob o ofício n.º 62/GDG/2018, de 17 de outubro;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide :

CONCEDER licença sem vencimentos pelo período de dois anos, a partir de 5 de novembro de 2018 e até 4 de novembro de 2020, ao TA E Silvano de Fátima Pereira Lima, funcionário público da PGR.

Publique-se

Dili, 19 de outubro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 5505/2018/PCFP

Considerando as informações do ofício 16/GDSC/2018, de 17 de outubro, sobre a concordância do MSSI e do IADE sobre a transferência de funcionário;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base de decisão n.º 1897/2016, decide:

TRANSFERIR a Técnico Profissional do Grau C Ana Belmira dos Santos Pereira Magalhães do IADE para o Ministério da Solidariedade Social e Inclusão.

Publique-se.

Dili, 19 de outubro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5506/2018/PCFP

Considerando a informação do Ministério do Interior sob o ofício n.º345/DJSK-MI/X/2018, de 17 de outubro, sobre o pedido de pagamento do subsídio de alimentação.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 1.º do Decreto do Governon.º1/2013, de 05 de junho, sobre Subsídio de Alimentação dos Funcionários com Função de Vigilâncias da Direção Nacional de Segurança e Edifícios Públicos.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR o pagamento do subsídio de alimentação a partir de fevereiro de 2018, aos seguintes funcionários públicos da DNSPP:

- TA E Nelson dos Santos
- Assistente F Afonso Soares da Silva

Publique-se.

Díli, 29 de outubro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho Nº5507/2018/PCFP

Considerando a justificação da instituição apresentada sob o ofício 874/MS/DGSC/CFP/X/2018, sobre o término da licença com vencimentos concedida ao funcionário pelo despacho

1887/2014/PCFP, a quem foram destacados mas não reintegrados ainda.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR os funcionários os quadros da Função Pública, determinando os seus retornos aos quadros do Ministério da Saúde, com os efeitos desde a recolocação dos mesmos, como adiante:

- Januário da Silva Oliveira
- Elizeu Mendonça Carvalho
- Joaquim Napoleão Guterres
- Rafael Pereira dos Santos
- Adelia de Carvalho
- Mafalda Guterres de Carvalho
- Berta da Conceição Araújo
- Etelvina dos Santos Viegas
- Cipriana Pacheco Moniz
- Aida Goreti da Silva Camacho
- Rita da Conceição C. Barros
- Judite Marcos dos Santos Gusmão
- Raquela Quintão Rodrigues
- Alexandrina da Silva Reis
- Joanhina Belo Ximenes
- Terezinha Mesquita do Rego

- Efifânia Sarmiento
- Santana Alves Ximenes
- Teresa da Costa Cárceres
- Dulce dos Santos
- Olga do Rosário Sarmiento
- Julieta Soares
- Imaculata Vivian Rubuyanti
- Cerligio da Ressurreição
- Cesário Freitas
- Humberto Baptista Soares
- Alberto Nunes
- Marito Orleans de Araújo
- Daniel Orleans Soares
- Ernesto do Nascimento
- Martinho S. Pinto
- Guilhermino Xavier

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o serviço na UNTL;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

ESTENDER até 31 de dezembro de 2018 a licença com vencimento para fins de estudo, concedida ao seguintes docentes da UNTL, para conclusão do doutoramento:

- Leitor Senior Amaro Pinto

- Leitor Senior Luís da Costa

Publique-se.

Dili, 24 de outubro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 5509/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada pela UNTL no ofício de referência 273/UNT/UNT/DNRH/X/2018, sobre o pedido de reintegração e respetivo subsídio académico do docente a quem terminou período de estudo.

Considerando que o subsídio académico é o complemento salarial atribuído aos docentes para fomento de qualidade da docência e da pesquisa e investigação, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

Publique-se

Dili, 24 de outubro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 5508/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho e do Decreto-Lei n.º 38/2012, de 1 de agosto.

Considerando a informação da UNTL, manifestada no ofício 163/DNRH/2018, de 9 de julho;

Considerando a reunião entre a CFP, UNTL, FDCH e MESCC, realizada em 23 de outubro, e que tratou de ajustar procedimentos sobre a concessão de bolsas de estudo;

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR o Leitor Orientador C1, Armindo Maia aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros da UNTL, com o respetivo pagamento do subsídio académico, com os efeitos desde 17 de julho de 2018.

Publique-se

Dili, 24 de outubro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5510/2018/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício, com a referência MS-DGSC/CFP/X/2018/905, do Ministério da Saúde, que solicitou a licença ao funcionário para continuar o estudo.

Considerando o objeto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento e melhoria da instituição. Considerando que o pedido foi submetido para o parecer da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SFCF, o qual recomendou-se favorável.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, conforme o Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o que dispõe a alínea f) do n.º 1 do artigo 53.º do Estatuto da Função Pública, que estabelece o direito do funcionário à licença para fins de estudo sem suspensão de vencimentos.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolsheiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão do curso, conforme o n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

CONCEDER a licença com vencimento para fins de estudo ao Enfermeiro Geral Junior B, Justinho Soares, pelo prazo de três anos, a partir de 10 de outubro de 2018 até 10 de dezembro de 2021, funcionário do MS.

Publique-se

Dili, 24 de outubro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5511/2018/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL, sob o ofício de referência 271/UNTL/DNRH/X/2018, o qual solicitou opagamento de subsídio académico aos docentes, a quem foram reintegrados e não foram pagos ainda os respetivos subsídios académicos retroativamente por vigência do orçamento duodécimo, o qual deixou de aplicar já pela entrada em vigor do orçamento de Estado de 2018.

Considerando que um acto administrativo pode ter efeitos retroativos se a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de Agosto.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, o qual aprovou os subsídios académicos ao pessoal docentes.

Considerando que os subsídios académicos são atribuídos a todas as categorias profissionais da carreira do pessoal de docente, à exceção dos pessoais assistentes, conforme o n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei 2/2018, de 24 de janeiro (segunda alteração ao Estatuto da Carreira Docente Universitária).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

DETERMINAR o pagamento de subsídio académico dos docentes da UNTL, nos termos do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, com os respetivos efeitos, como adiante:

NOME	CATEGORIA	DURAÇÃO	SUBSÍDIO
Borja Leodaci C. P. Antonio	Leitor Junior C4	8 meses	\$211.75
Aniceto Guro B. Neves	Leitor Senior C2	4 meses	\$330.75
Armandina Maria Gusmão Santos	Leitor Junior C5	8 meses	\$175.00
Julio Aparicio	Leitor Junior C4	6 meses	\$211.75
Estaquio Amaral	Leitor Junior C4	6 meses	\$211.75
Vicente da Silva Almeida	Leitor Junior C5	6 meses	\$175.00
Duarte da Costa Barreto	Leitor Junior C4	6 meses	\$211.75
Francisco Xavier Ximenes	Leitor Junior C5	5 meses	\$175.00
Ruben Jerônimo Freitas	Leitor Orientador C1	5 meses	\$393.75
Ana Maria da Costa Gonçalves Noronha	Leitor Junior C4	5 meses	\$211.75
Apolinário Magno	Leitor Senior C2	14 meses	\$330.75
Mateus Tilman	Leitor Junior C5	7 meses	\$175.00
Dulce Martins	Leitor Junior C5	4 meses	\$175.00
Hugo da Costa Ximenes	Leitor Junior C4	4 meses	\$211.75
Abelito Filipe Belo	Leitor Junior C5	2 meses	\$175.00
Lino Verdial do Rosário	Leitor Senior C3	4 meses	\$252.00
Pedro Correia	Leitor Junior C4	7 meses	\$211.75
Felismina Maia	Leitor Junior C4	10 meses	\$211.75
Roberto da Costa Pacheco	Leitor Junior C4	4 meses	\$211.75
Zeferino Miranda do C. Tilman	Leitor Junior C4	6 meses	\$211.75
Celestino Boavida Pereira	Leitor Junior C2	8 meses	\$330.75
Vital Cruz Malai de Araújo Vilanova	Leitor Junior C4	12 meses	\$211.75

Publique-se.

Dili, 25 de outubro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho Nº5512/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que o Regime da Carreira Docente determina a vinculação da remuneração à formação do professor;

Considerando que o referido Regime institui tabela remuneratória com componentes variáveis para diferente formação:

Considerando que compete ao Ministério da Educação verificar a implementação das condições estabelecidas na referida tabela remuneratória:

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício Nº 750/DG-AF/2018, de 16 de agosto;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, decide ajustara remuneração dos docentes, conforme adiante:

NOME	Instituição	INÍCIO	SALÁRIO
Jacinta Maria de Carvalho Alves	EBC Manleuana	Escalão 3 Janeiro de 2011	323.00
		Escalão 4 Janeiro de 2013	349.00
		Escalão 5 Janeiro de 2016	374.00

Publique-se

Dili, 24 de outubro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº5513/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as condições definidas nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a informação da Presidência da República e a concordância do MAE, manifestada no ofício 148/VM-MAE/2018, de 22 de outubro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DESTACAR o TPC Eduardo Lopes de Carvalho, do MAE, para a partir de 1 de novembro de 2018 e pelo prazo de dois anos, exercer funções na Presidência da República.

Publique-se.

Dili, 24 de outubro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5514/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação da instituição, sob o ofício n.º 107/SG/MNEC/2018, do MNEC;

Considerando a licença sem vencimentos concedida ao funcionário por 1 ano, pelo despacho 4546/2017, da CFP;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

ESTENDER até 18 de outubro de 2019 a licença sem vencimento, concedida ao TS B José António Amorim Dias, do MNEC.

Publique-se

Dili, 24 de outubro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 5515/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada sob o ofício 237/SMEJD/2018, dos serviços municipais de educação de Aileu, sobre o término da licença sem vencimentos concedida ao funcionário pelo despacho N.º 5273/2018/PCFP, solicitando, assim, a reintegração às suas funções.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR a Professora Graziela Lopes, aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Educação, Juventude e Desporto em Remexio com os efeitos a contar desde 01 de outubro de 2018.

Publique-se

Dili, 24 de setembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5516/2018/PCFP

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública atribuir funções ao secretariado, nos termos do Artigo 15º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o que dispõe o artigo 17º, do Decreto-Lei Nº 27/2008, de 11 de Agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nr 20/2011, de 8 de junho, sobre as funções de secretariado.

Considerando a concessão da compensação pela decisão 1872/2016, da CFP;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CANCELAR a compensação de secretariado prevista no número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei Nº 24/2016, de 29 de junho ao TPC ANACLETO CAETANO, do MSS, a partir de maio de 2018.

Publique-se.

Dili, 24 de outubro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho n.º 5517/2018/PCFP

Considerando os ofícios n.ºs 751 e 753/A.M. VIQUEQUE/X/2018, sobre a extensão do contrato dos agentes da Administração Pública do serviço municipal de Agricultura, incluindo o respetivo pagamento dos retroativos devido à vigência do orçamento duodécimo, o qual foi término já a sua aplicação.

Considerando que os agentes em causa foram contratados anteriormente sob a Decisão n.º 2553/2017/PCFP.

Considerando que os agentes da Administração Pública são lhes conferidos a qualidade de contrato administrativo de provimento por tempo indeterminado, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando as condições definidas nos termos do artigo 26.º do Estatuto da Função Pública, sobre o contrato administrativo de provimento.

Considerando que um acto administrativo pode ter efeitos retroativos se a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de Agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do Serviço Municipal de Agricultura de Viqueque, desde 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2018, incluindo os respetivos pagamentos retroativos, suspensos durante a vigência do orçamento duodécimo, como adiante:

Nome Completo	Categoria	Posto e Local de Trabalho	Período
Xisto de Almeida	Ass/F1º	DNIGUA-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Jose de Carvalho	Ass/F1º	DNIGUA-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Salvador da Silva Pinto	Ass/F1º	DNIGUA-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Amaro Soares	Ass/F1º	DNPA-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Amancio Soares	Ass/G1º	DSAM Viqueque-MAP	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Isidio Mascarenhas Soares	Ass/G1º	DSAM Viqueque-MAP	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Francisco de Reissoureico	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Jose Jordao de Araujo	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Francisco de Araujo	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Alfredo Torrecão	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Jorge Soares Pinto	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Marcelino Amaral	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018

Ildefonso Mendonça	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Francisco Brandão	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Francisco Guterres	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Joaquim de Sousa	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Diamantino Pinto	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Marito da Costa Soares	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Barreiro de Jesus	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Miguel Soares Nonis	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Jose Soares	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque	Julho de 2017 até setembro de 2018
Martinho Guterres Sequiera	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Horta de Jesus Pinto	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Francisco da Cruz	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Francisco Soares Lisboa	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Cristinho Pires	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Mateus Pinto	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Mariano Sarmento	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Jose Ramos	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Abilio Duarte Joanico	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Dulcia Soares	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Salvador Monteiro	Ass/F1º	DNP-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Jordao Breis Pinto	Ass/F1º	DNP-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Jermias Pires	Ass/F1º	DNP-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Agostinho Pereira	Ass/F1º	DNP-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Antonio Pinto	Ass/F1º	DNP-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Lourenço Moniz Tavares	TP/D/1º	DNP-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018
Agustinho dos Santos Fonseca	TP/D/1º	DNP-MAP/Viqueque	Janeiro, fevereiro, julho, Agosto e setembro de 2018

Publique-se

Dili, 25 de outubro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho n.º5518/2018/PCFP

Considerando as informações apresentadas pelo SECFP no ofício 131/DNGDPVPR, de 22 de outubro, que solicitou a extensão do contrato de agente contratado do Serviço de Agricultura do Município de Lautém.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de agente da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades do Serviço de Agricultura do Município de Lautémno período entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2018:

- Marselo Monteiro Menezes – TP D– Município de Lautém

Publique-se

Dili, 24 de outubro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5519/2018/CFP

Considerando a acusação oferecida pelo Ministério Público contra contratado da AADN, conforme ofício 114/GPGP/2018, de 23 de outubro;

Considerando que a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de contratado da ADN;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta Paulino Abrantes Correia, contratado da ADN;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e

Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 26 de outubro de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5520/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o requerimento de licença do funcionário e aprovação do MOP, sob o ofício n.º 109/SG-MOP/2018, de 10 de outubro;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

CONCEDER licença sem vencimentos pelo período de um ano, entre 1 de dezembro de 2018 a 1 de dezembro de 2019 ao TA E Joaquim Ximenes, da DNDEE, do MOP.

Publique-se

Dili, 26 de outubro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despachon.º5521/2018/PCFP

Considerando a deslocação do Presidente da CFP para o Município de Covalima, por motivo de assunto familiar, a qual vai começar no 29 até 31 de outubro de 2018.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de julho, Estrutura da Administração Pública, a delegação de competências é permitida sempre que não seja expressamente proibida por lei e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, o Presidente, com o consentimento da Comissão, pode atribuir funções da Comissão a um Comissário, ao Diretor-Geral ou ao Secretariado.

Considerando que a delegação está sujeita às limitações e condições determinadas pelo Presidente, nos termos do n.º 6 do artigo 16.º da lei acima referida.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. Delegar as competências, em matéria de funcionamento da Administração Pública, de natureza rotineira, contidas na decisão 1897/2016/CFP, ao Comissário da CFP Sr. José Telo Soares Cristóvão para assumir a responsabilidade como Presidente em exercício da CFP, durante o período de ausência do Presidente;
2. A presente delegação produz efeitos desde 29 a 31 de outubro de 2018.

Publique-se

Dili, 26 de outubro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 5522/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as transferências de pessoal, nos termos do Artigo 31º da Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho.

Considerando que com a aprovação da Orgânica do VIII Governo Constitucional, certas estruturas da Administração Pública foram modificadas, extintas ou passaram à tutela de diferente membro do Governo;

Considerando a exoneração do funcionário pelo despacho 2313/2015, do Presidente da CFP;

Considerando que o Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais deixou de existir na estrutura do Governo;

Considerando a necessidade do serviço e a conveniência da Administração Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

ALTERAR o despacho 5404/2018, para excluir da lista de funcionários transferidos do MECAS para a Comissão da Função Pública, o ex- Técnico Administrativo do Grau E José Eustáquio dos Reis Amaral.

Publique-se.

Dili, 26 de outubro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 5523/2018/CFP

Considerando o pedido do MTCI apresentada sob o ofício n.º 189/DNRH-DGAF/MTCI/IX/2018;

Considerando que existem indícios de conduta irregular por parte de funcionários do MTCI;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta da Maria Olandina, funcionária pública da Direção Nacional de controlo de Poluição destacado em Bobonaro do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 07 de novembro de 2018.

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 5524/2018/CFP

Considerando o relatório do Ministério das Obras Públicas que relatou a lista presença dos funcionários do MOP sob o ofício 16/DGE-MOP/VIII/2018;

Considerando que a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários do MOP;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a condutado Benedito Segundo, funcionário do MOP;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 30 de outubro de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 5525/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício de referência 149/KSMP/2018, do Ministério Público, no qual solicitou o ajustamento de salários dos funcionários da instituição, incluindo o pagamento de suplemento de recolocação.

Considerando as deliberações números 51, 52 e 53/CSMP/2018, do Ministério Público.

Considerando que dispõe a alínea b) do n.º 2 artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento de recolocação ao funcionário, a quem por razão de serviço, determina a mudança de local de trabalho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando as competências do Presidente da CFP

delegadas ao Comissário Sr. José Telo Soares Cristóvão, sob o Despacho n.º 5521/2018/PCFP.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com o despacho de delegação acima citada, decide:

DETERMINAR o ajustamento do pagamento das remunerações dos seguintes funcionários do quadro do Ministério Público, com os efeitos, desde 01 de outubro de 2018, como adiante:

NOME	Categoria	Salário	Suplemento recolocação
Martinho Caet	Oficil de Diligência, Ref 1, Esc C	\$ 330.00	
Ramiro Lelo Batu	Oficil de Diligência, Ref 1, Esc B, Escrivão de Direito	\$525.00	
Elezito Soares	Oficil de Diligência, Ref 1, Esc B	\$315.00	\$100

Publique-se

Dili, 30 de outubro de 2018

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º 5526/2018/CFP

Considerando o relatório do MEJD sobre a ausência de funcionário público, nos termos do ofício nr. 726/2018, de 11 de outubro;

Considerando que a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MEJDP;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a condutado TAE Amaro Magalhães, do MEJD;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 30 de outubro de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 5527/2018/CFP

Considerando a queixa apresentada por Nicolau Mateus Doutel da Silva Soares;

Considerando que a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MS;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do TP Grau C Matias de Araújo, do Ministério da Saúde em Ermera;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 30 de outubro de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 5528/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre os termos e condições de emprego, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, apresentada sob o ofício n.º 32/RH/2018;

Considerando a Certidão de Nascimento registada no livro de assento 94, folha 74, do ano de 2009, da Conservatória do Registo Civil de Dili;

Considerando o despacho de delegação de funções número 5521/2018;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública em

exercício, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

DETERMINAR a retificação do registo no SIGAP do nome da TS Grau B Vicky Fun Ha Tchong, para FUN HA TCHONG, conforme consta da certidão da Conservatória do Registo Civil de Dili.

Publique-se.

Dili, 31 de outubro de 2018

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho n.º 5529/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública responsabilizar-se pelo desempenho da Comissão, nos termos da alínea e) do artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a prática existente no Secretariado da CFP de admitir trabalhadores em regime de voluntariado para exercer atividades típicas de funcionários públicos ou agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 195º do Código Penal sobre o crime de usurpação de funções, que criminaliza o exercício não autorizado de funções públicas ou a prática de atos próprios de funcionário público;

Considerando que a relação de trabalho na Função Pública inicia somente por nomeação ou contrato;

Considerando que a prática de voluntariado difere fundamentalmente do estágio de estudantes, devidamente autorizado pela CFP, e que tem por objetivo complementar a formação académica;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

PROIBIR o serviço em regime de voluntariado no Secretariado da Comissão da Função Pública.

Publique-se.

Dili, 5 de novembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho Nº5530/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o requerimento de licença do funcionário e aprovação da PR, sob o ofício n.º209/DGA/2018, de 31 de outubro;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide :

CONCEDER licença sem vencimentos pelo período de dois anos, entre 1 de dezembro de 2018 a 1 de dezembro de 2020 ao Assistente Grau G Marino Henrique da Costa, da Presidência da República.

Publique-se

Dili, 5 de novembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 5531/2018/CFP

Considerando a queixa apresentada pelo João Francisco Ximenes Sequeira natural de Dili suco de Acadiru-Hun, Posto Administrativo de Na'in Feto, que relatou os factos contra os funcionários públicos do Ministério da Justiça;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticada por respectivos funcionários públicos;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação

contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os factos apontados na cartado queixoso apresentada no dia 29 de outubro de 2018, e que referem o funcionário Carlos Caitano e Francisco Mauzinho Amaral, funcionários da Direção Nacional Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;
2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 07 novembro de 2018

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº5532/2018/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício, com a referência 279/Gab-DE/HNGV/X/2018, do Diretor Executivo do HNGV, que solicitou a licença ao funcionário para continuar o estudo.

Considerando o objeto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento e melhoria da instituição.

Considerando que o pedido foi submetido para o parecer da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP, o qual recomendou-se favorável.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, conforme o Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o que dispõe a alínea f) do n.º 1 do artigo 53.º do Estatuto da Função Pública, que estabelece o direito do funcionário à licença para fins de estudo sem suspensão de vencimentos.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolseiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão do curso, conforme o n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

CONCEDER a licença com vencimento para fins de estudo ao Médico Geral Junior, Valério Andrade do Espírito Santo, pelo prazo de três anos, a partir de 03 de setembro de 2018 até 03 de julho de 2021, funcionário do HNGV.

Publique-se

Dili, 06 novembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5533/2018/PCFP

Considerando o ofício 08/MSS-DGSC/2018, de 9 de outubro, do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, que informou a colocação de pessoal no MACLN;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando o que dispõe o número 10, do artigo 38.º, do Decreto-lei nr. 14/2018, de 17 de agosto (Orgânica do VIII Governo Constitucional) sobre a transição da Direção Nacional dos Assuntos dos Antigos Combatentes da Libertação Nacional do MSS para o MACLN;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

TRANSFERIR os seguintes funcionários do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão para o Ministério dos Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional:

NOME	CATEGORIA e GRAU
Imaculada da Conceição Menezes	TP Grau C
Benedito Sávio	TP Grau C
Feliciano Eusébio Ximenes	TP Grau C
João Manuel Tavares da Silva	TP Grau C
Joaquim Carvalho de Araújo	TP Grau C
Nuno Manuel Rangel	TP Grau C
Pedro da Silva	TP Grau C
Rosa da Costa Gomes	TP Grau C

Albina Fátima Araújo de Sá	TP Grau D
Ana Fraga Lemos	TP Grau D
Manuel Araújo dos Santos	TP Grau D
Domingos Viana	TP Grau D
Agapito de Araújo	TA Grau E
Alfredo Soares	TA Grau E
Angelito Duarte da Silva	TA Grau E
Diogo Manuel Marques Belo	TA Grau E
Domingos da Silva	TA Grau E
Esperança Marziel Rosário Ximenes Alves	TA Grau E
José Pinto	TA Grau E
Júlio Loho Godinho	TA Grau E
Mário da Silva Pereira	TA Grau E
Pantaleão do Rosário Pires	TA Grau E
Roberto dos Santos Passos	TA Grau E
Sílvia Cardoso	TA Grau E
Tessia Antónia Correia Freitas	TA Grau E
Vasco Ferreira	TA Grau E
Vitória de Carvalho Piedade	TA Grau E
Zulmira de Jesus Soares	TA Grau E
Augusto Mendonça da Costa	Assistente Grau F
Constâncio Moniz	Assistente Grau F
Gustódio Gonçalves	Assistente Grau F
Ibal Curi dos Reis Amaral de Sousa	Assistente Grau F
Joana da Costa Sarmento	Assistente Grau F
Afonso Henrique Fernandes	Assistente Grau G
Augusto da Silva	Assistente Grau G
Baltazar dos Santos	Assistente Grau G
Benjamin Rosa da Costa	Assistente Grau G
Carlos Rodrigues	Assistente Grau G
Clementino dos Santos Dias	Assistente Grau G
Jeremias Pereira	Assistente Grau G
João da Silva	Assistente Grau G
Zeferino de Carvalho Soares	Assistente Grau G

Publique-se.

Dili, 6 de novembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 5534/2018/PCFP

Considerando o pedido apresentado sob o ofício 0769/DGAF/MEJD/X/2018, sobre o término da licença sem vencimentos concedida a funcionário pelo despacho 5273/2018/PCFP, solicitando assim para a sua reintegração para às suas funções.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR Graziela Lopes aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Educação Juventude e Desporto, com os efeitos a contar de 01 de outubro de 2018.

Publique-se

Dili, 06 de novembro 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5535/2018/PCFP

Considerando o pedido apresentado sob o ofício 286/UNTL/DNRH/X/2018, sobre o término da licença sem vencimentos concedida ao funcionário pelo despacho 4942/2018/PCFP, solicitando assim para a sua reintegração para às suas funções.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR Joánico Alves de Araújo aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao UNTL, com os efeitos a contar a partir de 23 de outubro de 2018.

Publique-se

Dili, 06 de novembro 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5536/2018/PCFP

Considerando as informações do Ministério da Saúde sobre o pedido de cancelamento e pagamento do suplemento remuneratório de recolocação aos funcionários da instituição a quem foram recolocados, as quais apresentadas sob os ofícios n.os 953, 956 3 957 MS-DGSC/DNRH/CFP/X/2018.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que o dispõe alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição de ajuda de custo por recolocação dos funcionários.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CANCELAR o pagamento da ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de Dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, aos funcionários do Ministério da Saúde adiante, a partir da data indicada:

Nome	Data de Cancelamento
Médico Geral Pascoal de Araújo Pinto	Agosto de 2017
Médico Geral Romão de Oliveira Amaral	Julho de 2018

2. AUTORIZAR o pagamento da ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de Dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, aos seguintes funcionários do Ministério da Saúde:

Nome	Data de Início
Médico Geral Marcelo Amaral Mali	Junho de 2018

Publique-se.

Dili, 6 de novembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5537/2018/PCFP

Considerando o pedido apresentado sob o ofício 955/DGSC/X/2018, sobre o término da licença para fins de estudos concedida a funcionário pelo despacho 3517/2016/PCFP, solicitando assim a sua reintegração às suas funções.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR a TP Grau D Cesaltina Pinto Soares aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Saúde, com os efeitos a contar de 01 de outubro de 2018.

Publique-se

Dili, 06 de novembro 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 5538/2018/PCFP

Considerando o pedido do Ministério da Saúde apresentada sob o ofício 973/MS-DGSC-DNRH/CFP/X/2018;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho na Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a relação do trabalho por motivo da morte, o funcionário falecido Albertinho Soares de Araújo do quadro da Função Pública do Ministério da Saúde;
2. Cancelar definitivamente o salário do funcionário falecido com os efeitos a partir de novembro de 2018.

Publique-se

Dili, 06 de novembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 5539/2018/PCFP

Considerando o pedido de Cancelamento definitivo do salário dos funcionários do MAP apresentada sob o ofício 771/GSG/X/2018 por motivo da morte dos funcionários.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho na Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a relação do trabalho por motivo da morte, os funcionários abaixo identificado do Ministério da Agricultura e Pescas aos quadros da Função Pública como adiante;

-Valente Quintão

-Fernando Alves Correia

-Marcelino Leki Bere

-Mateus da Costa Amaral

-José Lírio Ornai

-Domingos Madeira Encarnação

2. CANCELAR definitivamente o salário dos respectivos funcionários falecidos.

Publique-se

Díli, 06 de novembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º5540/2018/PCFP

Considerando o pedido de Cancelamento definitivo do salário do funcionário do Ministério da Saúde apresentado sob o ofício 972/MS-DGSC-DNRH/CFP/X/2018 por motivo da morte do funcionário.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho na Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a relação do trabalho por motivo da morte, o funcionário falecido Fernando da Costa dos quadros da Função Pública do Ministério da Saúde;
2. CANCELAR definitivamente o salário do funcionário falecido com os efeitos a partir de novembro de 2018;

Publique-se

Díli, 06 de novembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º5541/2018/PCFP

Considerando o pedido de Cancelamento definitivo do salário do funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas apresentado sob o ofício 183/DSAM/B-M/X/2018 por motivo da morte do funcionário.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho na Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a relação do trabalho por motivo da morte, o funcionário falecido Fernando Doutel Sarmento Correia aos quadros da Função Pública do Ministério da Agricultura e Pescas do Município de Bobonaro;
2. CANCELAR definitivamente o salário do funcionário falecido com os efeitos a partir de janeiro de 2018;

Publique-se

Díli, 06 de novembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º5542/2018/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2.º do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as condições previstas nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que os funcionários foram destacado para o exercício de atividade diplomática sob o despacho 3698/2017/PCFP;

Considerando o Ofício 95/UNTL/AJ/X/2018, de 19 de outubro de 2018, da UNTL que informou o término do destacamento e solicitou a reintegração dos funcionários destacados;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

Encerrar o destacamento da Flávia Maria Augusta Martins e Lígia Tomás Correia e determinar o seu retorno ao UNTL.

Publique-se.

Dili, 07 de novembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despachon.º5543/2018/PCFP

Considerando a deslocação do Presidente da CFP para o Município de Manufahi, por motivo de serviço, a qual vai começar no dia 07 até 09 de novembro de 2018.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de julho, Estrutura da Administração Pública, a delegação de competências é permitida sempre que não seja expressamente proibida por lei e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, o Presidente, com o consentimento da Comissão, pode atribuir funções da Comissão a um Comissário, ao Diretor-Geral ou ao Secretariado.

Considerando que a delegação está sujeita às limitações e condições determinadas pelo Presidente, nos termos do n.º 6 do artigo 16.º da lei acima referida.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. Delegar as competências, em matéria de funcionamento da Administração Pública, de natureza rotineira, contidas na decisão 1897/2016/CFP, ao Comissário da CFP Sr. José Telo Soares Cristóvão para assumir a responsabilidade como Presidente em exercício da CFP, durante o período de ausência do Presidente;

2. Apresente delegação produzida desde 07 a 09 de novembro de 2018.

Publique-se

Dili, 07 de novembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº5544/2018/PCFP

Considerando o pedido apresentado sob o ofício 292/UNTL/DNRH/X/2018, sobre o término da licença especial concedida ao funcionário pelo despacho 4620/2017/PCFP, solicitando assim para a sua reintegração às suas funções.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

REINTEGRAR o TS Grau B Martinho Sequeira aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao UNTL, com os efeitos a contar a partir de 30 de outubro de 2018.

Publique-se

Dili, 07 de novembro 2018.

José Telo Soares Cristóvão
Presidente em exercício da CFP

Despacho Nº5545/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício 173/DNRH/XI/2018, do Ministério do Turismo, sobre a interrupção da licença sem vencimentos concedida ao funcionário pelo despacho 5283/2018/PCFP, solicitando assim para a sua reintegração às suas funções.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

REINTEGRAR a TP Grau D Filomena Caetano Moniza os quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MTCTI, com os efeitos a contar a partir de 6 de novembro de 2018.

Publique-se

Dili, 07 de novembro 2018.

José Telo Soares Cristóvão
Presidente em exercício da CFP

Despacho n.º5546/2018/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 774/DGAF/MEJD/X/2018, de 29 de outubro, que solicitou o pagamento do contrato de professores contratados do MEJD, do Município de Aileu

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao

Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de agente da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades do MEJD no período entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2018:

- Senorinha Pires

Publique-se

Dili, 7 de novembro de 2018

José Telo Soares Cristóvão
Presidente em exercício da CFP

Despacho Nº5547/2018/PCFP

Considerando as informações apresentada sob os ofícios 935/MS-DGSC/CFP/X/2018 e 939/MS-DGSC/CFP/X/2018, as quais solicitaram a reintegração dos funcionários ao serviço após o término do período de licença com vencimento para fins de estudo, concedida por despacho 2780/2015/PCFP;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR Natalino Cardoso e Eduardo Gusmão aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Hospital da Referência de Suai do Ministério da Saúde, a partir de outubro de 2018.

Publique-se

Dili, 15 de novembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidenteda CFP

Despacho n.º5548/2018/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL pelo ofício nr.297/UNTL/DNRH/X/2018, de 6 de novembro, e que solicitou a reintegração de docente, incluindo a reativação do pagamento de subsídio académico.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docente.

Considerando que os subsídios académicos são atribuídos a todas as categorias profissionais da carreira do pessoal de docente, à exceção dos assistentes, conforme o n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei 2/2018, de 24 de janeiro (segunda alteração ao Estatuto da Carreira Docente Universitária).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima referida, decide:

REINTEGRAR os docentes aos quadros da Função Pública, determinando o retorno à UNTL, incluindo a reativação do subsídio académico, como adiante:

NOME	CATEGORIA	MONTANTE DO SUBSÍDIO	INÍCIO
Sisto Maia	Leitor Junior C4	\$ 221.75	17/10/2018
Cecília Pereira	Leitor Junior C4	\$ 221.75	18/10/2018

Publique-se.

Dili, 13 de novembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidenteda CFP

Despacho N.º5549/2018/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do MAE sob a carta n.º:417/AM.Coalima/DRH/XI/2018

Considerando que existiu indícios de prática de abandono do serviço por parte do funcionário do MAE;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Julião Carvalho Moniz, funcionário do Ministério da Administração Estatal do Município de Covalima;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Etica e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 14 de novembro de 2018

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5550/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício 220/DNRH/XI/2018, de 5 de novembro, do MTCI, sobre o fim do afastamento de funcionários e solicitando assim a sua reintegração às funções.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o cumprimento da pena de suspensão aplicada ao funcionário;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

REINTEGRAR o TP C Leonardo Guterres de Carvalho aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MTCI, com os efeitos a contar a partir de 23 de setembro de 2018.

Publique-se

Dili, 14 de novembro 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5551/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício 220/DNRH/XI/2018, de 5 de novembro, do MTCI, sobre o fim do afastamento de funcionários e solicitando assim a sua reintegração às funções.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

REINTEGRAR o TS B Mário Francisco Correia Ximenes aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MTCI, com os efeitos a contar a partir de 1 de novembro de 2018.

Publique-se

Dili, 14 de novembro 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º5552/2018/PCFP

Considerando o pedido de cancelamento definitivo do salário de funcionária do MPIE apresentado sob o ofício 71/DGGA/XI/2018, de 9 de novembro por motivo de aposentação.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho na Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a relação do trabalho por aposentação da TS Grau A Flávia de Jesus Sereno, do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico;
2. CANCELAR definitivamente o salário da funcionária aposentada com efeitos a partir de 1 de novembro de 2018;

Publique-se

Dili, 14 de novembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5553/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada sob o ofício 864/A.M.Viqueque/XI/2018, sobre o requerimento de licença sem vencimento de funcionário e aprovação por parte da instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide :

CONCEDER licença sem vencimentos pelo período de dois anos, com os efeitos desde 7 de janeiro de 2019 até 7 de janeiro de 2021 a Raul Amaral, funcionário público dos serviços municipais de Agricultura e Pescas de Viqueque.

Publique-se

Dili, 15 de novembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº5554/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada sob o ofício 126/DGGP/XI/2018, da SEFOPE, sobre o requerimento de licença sem vencimento de funcionário e aprovação por parte da instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide :

CONCEDER licença sem vencimentos pelo período de dois anos, entre 31 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2020, a TA Grau E Teresa Gama, da SEFOPE

Publique-se

Dili, 15 de novembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº5555/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada sob o ofício 304/UNTL/XI/2018, da UNTL, sobre o requerimento de licença sem vencimento de funcionário e aprovação por parte da instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide :

CONCEDER licença sem vencimentos pelo período de um ano, entre 13 de novembro de 2018 a 13 de novembro de 2019, ao TA Grau E José E Imanuel Martins da Cunha, da UNTL.

Publique-se

Dili, 15 de novembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º5556/2018/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL pelos ofícios n.ºs 303, 305 e 306/UNTL/DNRH/XI/2018, de 13 de novembro, e que solicitou a reintegração de docentes, incluindo a reativação do pagamento de subsídio académico.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docente.

Considerando que os subsídios académicos são atribuídos a todas as categorias profissionais da carreira do pessoal de docente, à exceção dos assistentes, conforme o n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei 2/2018, de 24 de janeiro (segunda alteração ao Estatuto da Carreira Docente Universitária).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP. Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima referida, decide:

REINTEGRAR os docentes aos quadros da Função Pública, determinando o retorno à UNTL, incluindo a reativação do subsídio académico, como adiante:

NOME	CATEGORIA	SUBSÍDIO	INÍCIO
LuciaYeni W. Suharman	Leitor Senior C2	\$ 330.75	29/10/2018
Flávia Maria Augusta Martins	Leitor Junior C4	\$ 221.75	25/10/2018
Rosalino Gomes	Leitor Orientador C1	\$ 393.75	18/11/2018

Publique-se.

Díli, 15 de novembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho n.º 5557/2018/PCFP

Considerando o requerimento da Agente de Administração Pública sobre a sua resignação da função desempenhada no Secretariado da Comissão da Função Pública.

Considerando que o contrato de pessoal pode ser término pelo seu cumprimento, rescisão, denúncia, morte, aposentação ou aplicação da pena de demissão, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que a exoneração da função na Função Pública pode ser feita também pelo requerimento apresentado pelo funcionário ou agente, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18º da referida lei.

Considerando o decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para exonerar os funcionários ou cargos de direção e chefia.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFC, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho, que vincula a Técnica Administrativa do Grau E, Alcina dos Santos, no Secretariado da Comissão da Função Pública, com os efeitos desde 01 de novembro de 2018.

Publique-se

Díli, 15 de novembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5558/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício 0757/DGAF/MEJD/X/2018, do Ministério da Educação Juventude e Desporto, sobre o pedido do pagamento de suplementos das áreas remotas ou de difícil acesso aos funcionários do serviço municipal da educação.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegada ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

DETERMINAR o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, aos funcionários do MEJD, como adiante:

NOME	Local de trabalho	Início do pagamento	Área
Longuinhas de J. G. Leite	EBF Raifun Foho do Município de Bobonaro	01/01/2018	40%
Florinda dos Santos Gonzalves	EBF 1,2 Fatumase do Município de Liquiça	01/10/2018	15%
Duarte da Costa Gama	EBF Wairoque do Município de Lautém	01/10/2018	25%

Publique-se

Dili, 21 de novembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 5559/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício 240/Gab.SG-MOP, do Ministério das Obras Públicas, o qual pediu a reintegração do funcionário após o período da licença sem vencimentos concedida pelo despacho 4524/2018/PCFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

REINTEGRAR o Assistente do Grau F, Jose Maria Barreto aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MOP, com os efeitos a contar a partir de 1 de novembro de 2018.

Publique-se

Dili, 21 de novembro 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 5560/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada sob o ofício 824/GSG/XI/2018/UNTL/XI/2018, da UNTL, sobre o requerimento de licença sem vencimento de funcionário e aprovação por parte da instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide :

CONCEDER a licença sem vencimentos pelo período de dois anos, desde 05 de novembro de 2018 até 05 de novembro de 2020, ao TP Grau D, Joaquim Soares, funcionário público do MAP.

Publique-se

Dili, 21 de novembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º5561/2018/PCFP

Considerando o pedido de cancelamento definitivo do salário do funcionário do Ministério da Saúde apresentado pelo ofício 1033/MS-DGSC/2018, de 15 de novembro, por motivo da morte do funcionário.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho na Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a relação do trabalho por motivo da morte, da Parteira Geral Junior Ersilia dos Santos Silveira, do Ministério da Saúde em Lospalos.
2. CANCELAR definitivamente o salário da funcionária falecido com os efeitos a partir de 31 de outubro de 2018.

Publique-se

Dili, 20 de novembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º5562/2018/PCFP

Considerando o pedido de cancelamento definitivo do salário do funcionário do Ministério da Saúde apresentado pelo ofício 1037/MS-DGSC/2018, de 16 de novembro, por motivo da morte do funcionário.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho na Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a relação do trabalho por motivo da morte, do Enfermeiro geral Junior Adolfo do Rosário, do Centro de Saúde de Riamare, do Ministério da Saúde.
2. CANCELAR definitivamente o salário do funcionário falecido com os efeitos a partir de 15 de julho de 2018.

Publique-se

Dili, 20 de novembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º5563/2018/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando o requerimento da RAEOA para que a CFP avance com as investigações de natureza disciplinar e a informação do Ofício n.º 167/RAEOA-ZEESM, de 18 de outubro;

Considerando que existiu indícios de prática de abandono do serviço por parte do funcionário da RAEOA;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta da Enfermeira Nara Lizete Martins Lemos da Costa, funcionária dos serviços de saúde da RAEOA.
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 20 de novembro de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º5564/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o despacho 5402/2018, que transferiu o funcionário do MTCI para a RAEOA;

Considerando o ofício 221/DNRH/2018, de 6 de novembro, do MTCI, que informa a incapacidade da RAEOA para o pagamento da remuneração do funcionário transferido;

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15 da Lei n.º 7/2009 de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 de artigo 6º da mesma Lei, decide :

1. **TORNAR SEM EFEITO** a transferência do Técnico Administrativo do Grau E Orlando Quelo, do Ministério do Comércio e Indústria para a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.
2. **DESTACAR** o Técnico Administrativo do Grau E Orlando Quelo, do Ministério do Comércio e Indústria para prestar serviço na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, a partir de junho de 2018 e enquanto perdurar a dificuldade orçamental da RAEOA para o pagamento da remuneração do funcionário.

Publique-se

Dili, 20 de novembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5565/2018/CFP

Considerando a recapitulação das listas de presença do Ministério da Saúde dos meses de fevereiro a julho de 2018;

Considerando que existem indícios da prática da infração por parte de funcionário do respectivo Ministério;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação de competência contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Gabriel Soares, do Ministério da Saúde;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 4 de dezembro de 2018.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5566/2018/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a investigação da PDHJ sobre a atitude de funcionário dADN no Município de Covalima;

Considerando que existiu indícios de prática de infração disciplinar por parte do referido funcionário;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de João Paulo, da ADN em Covalima;
2. Designar o Inspetor do GIA do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 21 de novembro de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5567/2018/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a investigação do GIA da CFP sobre a atitude de funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que existiu indícios de prática de infração disciplinar por parte do referido funcionário;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009,

de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Plácido Bruno dos Reis Costa, do Ministério da Saúde;
2. Designar o Chefe do Departamento de Ética, Prevenção e Disseminação do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 21 de novembro de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 5568/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 19/2012, de 25 de abril aprovou o Estatuto dos Oficiais de Justiça, como uma carreira especial da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 81º, do Decreto-Lei nr. 27/2009, de 9 de setembro, sobre o enquadramento de funcionários públicos na carreira de oficial de justiça;

Considerando o que dispõe o artigo 80º, do Decreto-Lei nr. 19/2012, de 25 de abril, sobre o reenquadramento dos oficiais de justiça;

Considerando a informação da Defensoria Pública pelo ofício 169/2018, de 19 de novembro;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

TRANSITAR, nos termos do artigo 80º, do Decreto-Lei nr. 19/2012, de 25 de abril, os seguintes funcionários públicos para a carreira de oficial de justiça como adiante:

Nº	Nome	Cargo Atual	Data da transição ou recrutamento
1	Joaquim Ramos da Costa Gonçalves	Oficial de Diligências A	25 Abr 2012
2	Crecêncio dos Santos	Oficial de Diligências A	25 Abr 2012
3	António Elu da Conceição	Adjunto de Escrivão A	25 Abr 2012
4	Joanico da Costa	Oficial de Diligências A	25 Abr 2012
5	Evaristo do Rego Faria Oliveira	Oficial de Diligências A	25 Abr 2012
6	Maria Faria Saldanha	Oficial de Diligências A	25 Abr 2012
7	Francisca Etelvina Freitas Fernandes	Oficial de Diligências A	25 Abr 2012
8	Honório Gomes	Adjunto de Escrivão A	25 Abr 2012
9	Gervásio Gaspar Quintão	Adjunto de Escrivão A	25 Abr 2012
10	Carlos Sequeira Lemos	Adjunto de Escrivão A	25 Abr 2012
11	Filomeno Arcanjo Faria da Silva	Adjunto de Escrivão A	25 Abr 2012
12	Maria Madalena Prego	Oficial de Diligências B	25 Abr 2012
13	Esperança Afonso da Maia	Oficial de Diligências B	25 Abr 2012
14	Ricardo da Costa Fernandes Hornai	Oficial de Diligências B	25 Abr 2012
15	Maria Melania Lourdes Ferreira	Oficial de Diligências A	25 Abr 2012
16	Ângela da Cruz	Oficial de Diligências A	25 Abr 2012

17	Elia Filomena Soares Godinho	Oficial de Diligências A	25 Abr 2012
18	João dos Remédios da Costa	Oficial de Diligências A	25 Abr 2012
19	Agostinho Ribeiro Espírito Santo	Oficial de Diligências A	25 Abr 2012
20	Romeo da Conceição Vaz de Sousa	Oficial de Diligências A	25 Abr 2012
21	Juvenal Freitas de Araújo	Oficial de Diligências A	25 Abr 2012
22	Clementino Mendes	Oficial de Diligências A	25 Abr 2012
23	Alfredo Soares de Araújo	Oficial de Diligências A	25 Abr 2012
24	Luís Gaspar da Costa	Oficial de Diligências A	25 Abr 2012
25	Nicolau Caldas Sarmento	Oficial de Diligências A	25 Abr 2012
26	Anselmo Elias Freitas	Oficial de Diligências A	25 Abr 2012
27	Vitorino Evaristo da Cruz	Oficial de Diligências B	25 Abr 2012
28	Jovita de Sousa	Oficial de Diligências A	25 Abr 2012
29	Filipe Ximenes da Silva	Oficial de Diligências A	25 Abr 2012
30	Abel Andrade Ximenes Moreira	Oficial de Diligências A	25 Abr 2012
31	José Correia	Oficial de Diligências A	25 Abr 2012
32	Calisto Babo Colo	Oficial de Diligências A	25 Abr 2012
33	Carlos Yohanes	Oficial de Diligências A	25 Abr 2012
34	Albertina Martins	Oficial de Diligências A	16 Nov 2016
35	Ana Henrique Carvalho	Oficial de Diligências A	16 Nov 2016
36	Alarico Martins	Oficial de Diligências A	16 Nov 2016
37	Antoninha de Araújo Seixas	Oficial de Diligências A	16 Nov 2016
38	Belarminda da Cruz	Oficial de Diligências A	16 Nov 2016
39	Blandina Lafo Molo	Oficial de Diligências A	16 Nov 2016
40	Bonifácio Ferrio Feliciano de Jesus Ximenes	Oficial de Diligências A	16 Nov 2016
41	Donatário Leite Amaral	Oficial de Diligências A	16 Nov 2016
42	Hortêncio Isaias das Neves Carvalho da Costa	Oficial de Diligências A	16 Nov 2016
43	Joela Rosa Maria Caldas	Oficial de Diligências A	16 Nov 2016
44	Joviniano Soriano Matos	Oficial de Diligências A	16 Nov 2016
45	Lucas Soares	Oficial de Diligências A	16 Nov 2016
46	Olicia da Costa Fernandes	Oficial de Diligências A	16 Nov 2016
47	Paula Belita da Ressurreição Belo Soares	Oficial de Diligências A	16 Nov 2016
48	Pedro Maia Carvalho	Oficial de Diligências A	16 Nov 2016
49	Zefenno Ximenes Martins	Oficial de Diligências A	16 Nov 2016

Publique-se.

Dili, 21 de novembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5569/2018/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a informação da Autoridade Municipal de Dili sobre a atitude de funcionário daquela instituição;

Considerando que existiu indícios de prática de infração disciplinar por parte do referido funcionário;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de André Pinto, funcionário da Autoridade Municipal de Dili;

2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina, Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 21 de novembro de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5570/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício 169/RAEOA, de 18 de outubro; da RAEOA, que pediu a reintegração do funcionário após o período da licença sem vencimentos concedida pelo despacho 3575/2018/PCFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

REINTEGRAR o TP Grau D Inácio Que boaos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à RAEOA, com os efeitos a contar a partir de 1 de novembro de 2018.

Publique-se

Dili, 20 de novembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5571/2018/CFP

Considerando a informação de funcionário da Autoridade Aduaneira.

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticada por funcionários públicos.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os factos ocorridos na Autoridade Alfandegária, apontados no documento assinado por Domingos Urbano ;
2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 22 de novembro de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Despachon.º5572/2018/PCFP

Considerando o ofício n.ºs782/DGAF/XI/2018, de 9 de novembro, sobre o contrato de professores do ensino Técnico Vocacional, do MEJD;

Considerando que os professores em causa ainda não foram registados no SIGAP;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades do MEJD no período entre 1 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018:

	Nome	Categoria equivalente
1	Afonsiana Fernandes	Grau D
2	Afonso Ximenes Marçal	Grau D
3	Agostinho Corte Real	Grau D
4	Agostinho da Silva	Grau D
5	Alcino Carlos Rodrigues	Grau D
6	Alípio Noronha	Grau D
7	André Noronha de Fátima	Grau D
8	Angelina Soares de Araújo	Grau D
9	Anselmo das Neves	Grau D
10	Arsenio Dota Ribeiro Soares	Grau D
11	Domingos Lobato Pereira	Grau D
12	DomingosMarçal	Grau D
13	Etelvina da Costa	Grau D
14	Eufransio Fatima da Cunha Cardoso	Grau D
15	Felisberto Amaral Xavier Lopes	Grau D
16	Filipe Soares de Araújo	Grau D
17	Francisco de Araújo	Grau D
18	Gil do Carmo Santos	Grau D
19	Inocêncio Moniz	Grau D
20	João Bosco da Silva	Grau D
21	José Lopes Pereira	Grau D
22	José Manuel Martins	Grau D
23	Junior Mendonça de Araújo	Grau D
24	Lamberto Marques	Grau D
25	Manuel Anselmo de Carvalho	Grau D
26	Manuel Fátima das C. Soares Pinto	Grau D
27	Manuel Soares	Grau D
28	Marcelo Miguel B. Gomes Rangel	Grau D
29	Marcos Monteiro	Grau D
30	Maria Lourdes A Silva	Grau D
31	Merita Santos	Grau D
32	Mirando de Araújo	Grau D
33	Odete Soares Maia	Grau D
34	Paulina da Costa	Grau D
35	Pedro Seco Soares	Grau D
36	Pedro Soares Pinto	Grau D
37	Ponciana Soares	Grau D
38	Rosito Soares Morais	Grau D
39	Salvador da Silva	Grau D
40	Sergito Gomes	Grau D
41	Silvia Miranda Branco	Grau D

Publique-se

Dili, 23 de novembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5573/2018/CFP

Considerando a investigação do GIA do Ministério das Obras Públicas.

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticada por funcionários públicos.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os factos relatados pelo GIA do MOP no ofício 07/GIA/2017, de 14 de fevereiro;
2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de novembro de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Despacho n.º 5574/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício 821/DGAF/MEJD/XI/2018, de 20 de novembro, do MEJD, sobre o pedido de cancelamento de suplementos das áreas remotas ou de difícil acesso e suplemento do cargo.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CANCELAR o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, como as áreas seguintes, do seguinte funcionário desde janeiro de 2015:

NOME	LOCAL	
	Anterior (15%)	Atual (não integra na lista remotas)
Maria Saldanha	EBF Moleana	EBC Maliana

Publique-se

Dili, 23 de novembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5575/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada através do ofício cuja referência n.º 138/2018, da DNGDPVPR, do SCFP, que solicitou a extensão do contrato de agente da Administração Pública dos serviços municipais de Agricultura do município de Manatuto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública, para prestar serviços nas atividades da Administração do Município de Manatuto, pelo período de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2018, como adiante:

No	NOME	Equiparação
1	Armindo Soares	Assist Grau F

Despacho n.º5576/2018/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL, sob o ofício de referência 103/UNTL/DNRH/XI/2018, que solicitou opagamento de subsídio académico ao docente reintegrado ao serviço.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docente.

Considerando que os subsídios académicos são atribuídos a todas as categorias profissionais da carreira do pessoal de docente, à exceção dos pessoais assistentes, conforme o n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei 2/2018, de 24 de janeiro (segunda alteração ao Estatuto da Carreira Docente Universitária).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

DETERMINAR o pagamento de subsídio académico ao docente da UNTL, nos termos do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, com os respetivos efeitos, como adiante:

NOME	CATEGORIA	INÍCIO
Ermelindo Barreto	Leitor Orientador C1	Junho 2018

Publique-se.

Dili, 23 de novembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidenteda CFP

Despacho N.º5584/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício 163/RAEOA-ZEESM-TL/SRA-DRFP/X/2018, do Diretor Regional da Função Pública da RAOEA, o qual solicitou a reintegração de funcionário, a quem terminou o período de estudo.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

REINTEGRAR Jose Alexandra Bana aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao quadro da Direção Regional de Infraestrutura da RAEOA, com os efeitos 01 de outubro de 2018.

Publique-se

Dili, 26 de novembro 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 5585/2018/PCFP

Considerando que o Ministério das Obras Públicas encaminhou um ofício cuja referência 90/Gab.SG-MOP/X/2018, sobre a concordância na transferência de funcionária da direção de Obras Públicas de Lautém para Ministério das Obras Públicas.

Considerando que a CFP pediu esclarecimento ao MOP e este esclareceu sob o ofício 221/MOP/DGOP/XI/2018, sendo confirmação da própria funcionária.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base de decisão n.º 1897/2016, decide:

TRANSFERIR Maria José dos Santos Nunes do quadro do Município de Lautém dos serviços municipais de Obras Públicas para o Ministério das Obras Públicas, com os efeitos desde 01 de dezembro de 2018.

Publique-se.

Dili, 26 de novembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5586/2018/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do MNEC sobre a inassiduidade de funcionária pública, pelo ofício 71/RH-SG/MNEC/XI/2018, de 23 de novembro;

Considerando que existe indícios de prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MNEC;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Inês da Costa Moreira, funcionária do MNEC em Beijing, China;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 27 de novembro de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5587/2018/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do MEJD sobre acidente com viaturas de propriedade do Estado, conforme o ofício 167/GIGE-MEJD/2018, de 14 de agosto;

Considerando que existe indícios de prática de infração disciplinar por parte de funcionários do MEJD;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Adão Soares de Deus, António Letomau da Cruz e Paulino da Costa, do MEJD;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 27 de novembro de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5588/2018/CFP

Considerando a investigação do MAE sobre a participação na cerimónia de Içar da Bandeira Nacional.

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticada por funcionários públicos.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento

administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os factos relatados pelo MAE no ofício 748/DGSC/2018, de 15 de outubro;
2. Designar o Inspetor do SFCF como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 27 de novembro de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Despacho n.º5589/2018/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação da instituição manifestada sob o ofício, cuja referência 145/GAB/SECoop/XI/2018, sobre o cancelamento de destacamento do TP D Don Emanuel Roberto Baião Kauro, do Ministério das Finanças para a Secretaria de Estado de Cooperativas, aprovado pelo despacho n.º 5484/2018/PCFP.

Considerando que é necessário determinar a reintegração do funcionário ao Ministério das Finanças, nos termos e procedimentos legais em vigor.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que foram delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP, nos termos e condições definidas na decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

1. DETERMINAR o cancelamento do destacamento do funcionário aprovado pelo despacho n.º 5484/2018/PCFP;
2. REINTEGRAR o TP D, Don Emanuel Roberto Baião Kauro, aos quadros do Ministério das Finanças.

Publique-se.

Dili, 27 de novembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5590/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício cuja referência 21/GDGSC-MSSI/XI/2018, do Ministério da Solidariedade Social e da Inclusão, sobre o pedido de reintegração do funcionário após o período de licença, concedida sob o despacho 5050/2018/PCFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

REINTEGRAR Jose Lopes Moniz aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao quadro do Ministério da Solidariedade Social e da Inclusão, com os efeitos desde 14 de novembro.

Publique-se

Dili, 27 de novembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5591/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício cuja referência 0827/RDTL/MEJD/DGAF/XI/2018, o qual solicitou a licença sem vencimento ao funcionário pelo período de dois anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o

Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

CONCEDER a licença sem vencimento ao Fernando Pereira, funcionário do Ministério da Educação Juventude e Desporto, com os efeitos desde 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2020.

Publique-se

Dili, 27 de novembro 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5592/2018/PCFP

Considerando a deslocação do Presidente da CFP para o Município de Covalima, por motivo de disseminação das leis, a qual vai começar no dia 28 até 30 de novembro de 2018.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de julho, Estrutura da Administração Pública, a delegação de competências é permitida sempre que não seja expressamente proibida por lei e deve constar de documento escrito, referindo o seu lance e duração.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, o Presidente, com o consentimento da Comissão, pode atribuir funções da Comissão a um Comissário, ao Diretor-Geral ou ao Secretariado.

Considerando que a delegação está sujeita às limitações e condições determinadas pelo Presidente, nos termos do n.º 6 do artigo 16.º da lei acima referida.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. Delegar as competências, em matéria de funcionamento da Administração Pública, de natureza rotineira, contidas na decisão 1897/2016/CFP, ao Comissário Disciplinar da CFP Sr. António Freitas para assumir a responsabilidade como Presidente em exercício da CFP, durante o período de ausência do Presidente;

2. A presente delegação produza efeitos desde 28 a 30 de novembro de 2018.

Publique-se

Dili, 27 de novembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 5593/2018/CFP

Considerando a investigação da PDHJ sobre atitude de professor do MEJD em Nitibe, Oe-Cusse;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticada por funcionários públicos.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os factos relatados pela PDHJ no ofício caso 01216, de 15 de novembro, sobre as atitudes de Martinho Lelan, coordenador da EBF de Fautkenfoa, em Nitibe, Oe-Cusse;

2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de novembro de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Despacho N.º5594/2018/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do Serviço de Migração sobre a ausência de funcionário público, pelo ofício 1048/MDS/DGSM/XI/2018, de 7 de novembro;

Considerando que existe indícios de prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Serviço de Migração;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Lélío Francisco I. Soares, do Serviço de Migração;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 29 de novembro de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 5595/2018/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 114/SG-DGH/VII/MNEC/2017, o qual solicitou o pagamento dos salários que não foram pagos pelo trabalho prestado durante o período de 01 de maio de 2014 até 31 de março de 2015.

Considerando que foi emitido o despacho 4418/2017/PCFP, o qual necessita de ser retificado quanto ao período de pagamento, de acordo com a reclamação e justificação do MEJD.

Considerando que os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser rectificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato, nos termos do artigo 60.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. Retificar o efeito do Despacho n.º 4418/2017/PCFP;
2. Determinar o pagamento retroativo do salário ao Técnico Superior do Grau A, Domingos Francisco de Jesus de Sousa, que exerceu durante o período de 01 de maio de 2014 até 31 de março de 2015.

Publique-se.

Dili, 04 de dezembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º5597/2018/PCFP

Considerando a deslocação do Presidente da CFP para a RAEOA, por motivo de realização do programa de disseminação das leis, a qual vai começar no dia 04 até 07 de dezembro de 2018.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de julho, Estrutura da Administração Pública, a delegação de competências é permitida sempre que não seja expressamente proibida por lei e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, o Presidente, com o consentimento da Comissão, pode atribuir funções da Comissão a um Comissário, ao Diretor-Geral ou ao Secretariado.

Considerando que a delegação está sujeita às limitações e condições determinadas pelo Presidente, nos termos do n.º 6 do artigo 16.º da lei acima referida.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. Delegar as competências, em matéria de funcionamento da Administração Pública, de natureza rotineira, contidas na decisão 1897/2016/CFP, ao Comissário da CFP Sr. José Telo

Soares Cristóvão para assumir a responsabilidade como Presidente em exercício da CFP, durante o período de ausência do Presidente;

2. Apresente delegação produzida desde 04 a 07 de dezembro de 2018.

Publique-se

Dili, 04 de dezembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº5598/2018/PCFP

Considerando o requerimento apresentado sob o ofício 1051/DGSC/XI/2018, de 21 de novembro, do MS, sobre o término da licença para fins de estudos concedida a funcionário, solicitando assim a sua reintegração às suas funções.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR Cesaltino Maria do Rego Leão aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Saúde.

Publique-se

Dili, 4 de dezembro 2018.

José Telo Soares Cristóvão
Presidente em exercício da CFP

Despacho n.º5599/2018/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL pelo ofício 324/UNTL/DNRH/XI/2018, e que solicitou a reintegração de docentes, incluindo a reativação do pagamento de subsídio académico.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docente.

Considerando que os subsídios académicos são atribuídos a todas as categorias profissionais da carreira do pessoal de docente, à exceção dos assistentes, conforme o n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei 2/2018, de 24 de janeiro (segunda alteração ao Estatuto da Carreira Docente Universitária).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando que foram delegadas as competências do Presidente da CFP ao Comissário Sr. José Telo Soares Cristóvão, sob o despacho 5597/2018/CFP, pelo período de 04 até 07 de dezembro de 2018.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

REINTEGRAR os docentes aos quadros da Função Pública, determinando o retorno à UNTL, incluindo a reativação do subsídio académico, como adiante:

NOME	CATEGORIA	SUBSÍDIO	INÍCIO
Amaro Pinto	Leitor Senior C2	\$ 330.75	21/11/2018
Luis da Costa	Leitor Orientador C2	\$ 330.75	21/11/2018

Publique-se.

Dili, 04 de dezembro de 2018

José Telo Soares Cristóvão
Presidente em exercício da CFP

Despacho n.º5600/2018/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL pelo ofício 323/UNTL/DNRH/XI/2018, e que solicitou a reativação do pagamento de subsídio académico do docente.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docente.

Considerando que os subsídios académicos são atribuídos a todas as categorias profissionais da carreira do pessoal de docente, à exceção dos assistentes, conforme o n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei 2/2018, de 24 de janeiro (segunda alteração ao Estatuto da Carreira Docente Universitária).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando que foram delegadas as competências do Presidente da CFP ao Comissário Sr. José Telo Soares Cristóvão, sob o despacho 5597/2018/CFP, pelo período de 04 até 07 de dezembro de 2018.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

REATIVAR o subsídio académico do docente da UNTL, como adiante:

NOME	CATEGORIA	SUBSÍDIO	INÍCIO
Manuel C.C. Bucar	Leitor Senior C2	\$ 330.75	29/08//2018

Publique-se.

Díli, 04 de dezembro de 2018

José Telo Soares Cristóvão
Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º5601/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício cuja referência é 811/URH-MF/2018-09, o qual solicitou a licença sem vencimento à funcionária pelo período de dois anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando que foram delegadas as competências do Presidente da CFP ao Comissário Sr. José Telo Soares Cristóvão, sob o despacho 5597/2018/CFP, pelo período de 04 até 07 de dezembro de 2018.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

CONCEDER a licença sem vencimento à Técnica Profissional do Grau D, Justa Guterres Ribeiro da Conceição, funcionária do Ministério das Finanças, pelo período de dois anos, desde 10 de janeiro de 2019 até 10 de janeiro de 2021.

Publique-se.

Díli, 04 de dezembro de 2018

José Telo Soares Cristóvão
Presidente em exercício da CFP

Despacho n.º5602/2018/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL pelo ofício 103/UNTL/AG/XI/2018, e que solicitou a reativação do pagamento de subsídio académico do docente, a quem foi reintegrado já às suas funções sob o despacho 5200/2018/PCFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docente.

Considerando que os subsídios académicos são atribuídos a todas as categorias profissionais da carreira do pessoal de docente, à exceção dos assistentes, conforme o n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei 2/2018, de 24 de janeiro (segunda alteração ao Estatuto da Carreira Docente Universitária).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando que foram delegadas as competências do Presidente da CFP ao Comissário Sr. José Telo Soares Cristóvão, sob o despacho 5597/2018/CFP, pelo período de 04 até 07 de dezembro de 2018.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

REATIVAR o subsídio académico do docente da UNTL, como adiante:

NOME	CATEGORIA	SUBSÍDIO	INÍCIO
Ermelindo Barreto	Leitor Orientador C1	\$ 393.75	06/06/2018

Publique-se.

Díli, 04 de dezembro de 2018

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho n.º 5603/2018/PCFP

Considerando o requerimento apresentado pelo funcionário sobre a sua resignação da função do quadro da Função Pública do Ministério das Obras Públicas.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando que um acto administrativo pode ter efeitos retroativos se a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos **justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de Agosto.**

Considerando que foram delegadas as competências do Presidente da CFP ao Comissário Sr. José Telo Soares Cristóvão, sob o despacho 5597/2018/CFP, pelo período de 04 até 07 de dezembro de 2018.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função

Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

EXONERAR Francisco dos Santos, da categoria de Técnico Administrativo do Grau E, que exerceu no Ministério das Obras Públicas, com os efeitos desde 01 de agosto de 2018.

Publique-se.

Díli, 04 de dezembro de 2018

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho n.º 5604/2018/PCFP

Considerando o requerimento apresentado pela funcionária sobre a sua resignação da função do quadro da Função Pública do Ministério da Educação Juventude e Desporto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando que um acto administrativo pode ter efeitos retroativos se a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de Agosto.

Considerando que foram delegadas as competências do Presidente da CFP ao Comissário Sr. José Telo Soares Cristóvão, sob o despacho 5597/2018/CFP, pelo período de 04 até 07 de dezembro de 2018.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

EXONERAR Mona Midessari, da carreira de docente da Escola Secundária 02 de Baucau, do Ministério da Educação Juventude e Desporto, com os efeitos desde 01 de novembro de 2018.

Publique-se.

Díli, 04 de dezembro de 2018

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º5605/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício cuja referência 375/Gab.DE/HNGV/XI/2018, o qual solicitou a licença sem vencimento ao funcionário pelo período de dois anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando que foram delegadas as competências do Presidente da CFP ao Comissário Sr. José Telo Soares Cristóvão, sob o despacho 5597/2018/CFP, pelo período de 04 até 07 de dezembro de 2018.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

CONCEDER a licença sem vencimento ao Médico José António Gusmão Guterres, funcionário do Hospital Nacional Guido Valadares, pelo período de dois anos, com os efeitos desde 01 de dezembro de 2018 até 01 de dezembro de 2020.

Publique-se.

Dili, 05 de dezembro de 2018

José Telo Soares Cristóvão
Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º5606/2018/PCFP

Considerando o ofício sem número do Conselho Superior da Magistratura Judicial de 29 de novembro, sobre o término do cumprimento da pena aplicada a funcionário, solicitando assim a sua reintegração às suas funções.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR Júlio Martins Ribeiro aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Tribunal Distrital de Oe-Cusse.

Publique-se

Dili, 4 de dezembro 2018.

José Telo Soares Cristóvão
Presidente em exercício da CFP

Despacho n.º5607/2018/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 0838/DGAF/MEJD/XI/2018, do MEJD, que solicitou a extensão do contrato de professora contratada do MEJD, do Município de Lautem.

Considerando que a professora acima, nos termos do despacho 5480/2018/PCFP, foi estendido o seu contrato desde 01 de julho até 30 de setembro de 2018.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando que foram delegadas as competências do Presidente da CFP ao Comissário Sr. José Telo Soares Cristóvão, sob o despacho 5597/2018/CFP, pelo período de 04 até 07 de dezembro de 2018.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de agente da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades do MEJD no período entre 1 de outubro até 31 de dezembro de 2018:

- Maria Liza de Lourdes – Professora – Município de Lautem

Publique-se

Dili, 05 de dezembro de 2018

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho n.º 5608/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão N.º 19/2009, de 22 de outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de junho.

Considerando a concordância da PDHJ, manifestada no ofício com Ref: 400/SE-PDHJ/2018, de 22 de novembro;

Considerando o que dispõe o artigo 53º, alínea I, “F”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para a Administração Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder ao TP D Jean Simões dos Santos, da PDHJ, licença com vencimento para fins de estudo, pelo período compreendido entre 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

Publique-se.

Dili, 5 de dezembro de 2018.

José Telo Soares Cristóvão

Presidente da CFP

Despacho N.º 5609/2018/PCFP

Considerando o requerimento apresentado sob o ofício 844/DGAF/XI/2018, de 30 de novembro, do MEJD, sobre o término da licença para fins de estudos concedida a funcionário, solicitando assim a sua reintegração às suas funções.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR Maria de Fátima Barros Calvário aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MEJD a partir de 1 de janeiro de 2019.

Publique-se

Dili, 5 de dezembro 2018.

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º 5610/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício 812/GSG/XI/2018, que solicitou licença sem vencimento a funcionário do MAP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando que foram delegadas as competências do Presidente da CFP ao Comissário José Telo Soares Cristóvão, sob o despacho 5597/2018/CFP, pelo período de 04 até 07 de dezembro de 2018.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

CONCEDER licença sem vencimento ao Assistente F Júlio Tilman de Araújo, funcionário do MAP, pelo período entre 12 de novembro de 2018 a 12 de julho de 2019.

Publique-se.

Díli, 05 de dezembro de 2018

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º5611/2018/PCFP

Considerando o requerimento apresentadosob o ofício 880/GSG/XII/2018, de 3 de dezembro, do MAP, sobre o término da licença sem vencimentos concedida a funcionário, solicitando assim a sua reintegração às suas funções.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR o TP D Laurentino Ximenesaos quadros da

Função Pública, determinando o seu retorno ao MAP a partir de 1 de dezembro de 2018.

Publique-se

Díli, 5 de dezembro2018.

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º5612/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício 262/DGESCT/XI/2018, de 29 de novembro, que solicitou licença sem vencimento a funcionáriodo MESCC.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando que foram delegadas as competências do Presidente da CFP ao Comissário José Telo Soares Cristóvão, sob o despacho 5597/2018/CFP, pelo período de 04 até 07 de dezembro de 2018.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

CONCEDER licença sem vencimento TP D Joaquina Lopes, funcionário do MESCC, pelo período entre 6 de novembro de 2018 a 6 de novembro de 2020.

Publique-se.

Díli, 05 de dezembro de 2018

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º5614/2018/PCFP

Considerando o requerimento de licença especial aos funcionáriosdo Ministério dos Transportes e Comunicações apresentado sob o ofício 204/Gab.DGTC/XI/2018.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foram delegadas as competências do Presidente da CFP ao Comissário Sr. José Telo Soares Cristóvão, sob o despacho 5597/2018/CFP, pelo período de 04 até 07 de dezembro de 2018.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimento aos Funcionários Sabino Henriques e Pedro da Costa Freitas, do Ministério dos Transportes e Comunicações enquanto exercer funções na AACTL .

Publique-se.

Dili, 5 de dezembro de 2018

José Telo Soares

Presidente em Exercício da CFP

Despacho Nº5615/2018/PCFP

Considerando o requerimento apresentado sob o ofício 881/GSG/XII/2018, de 3 de dezembro, do MAP, sobre o término da licença sem vencimentos concedida a funcionário, solicitando assim a sua reintegração às suas funções.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR o TA E Agostinho da Conceição aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MAP a partir de 1 de dezembro de 2018.

Publique-se

Dili, 5 de dezembro 2018.

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho nº 5616/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que a Lei 12/2016, de 14 de novembro e sua regulamentação posterior determina que a remuneração do trabalhador durante a licença maternidade é assegurada pelo Regime Contributivo de Segurança Social;

Considerando a informação do Instituto de Gestão de Equipamentos, sob o ofício 231/MOP-IGE/XII/2018, de 3 de dezembro, sobre o afastamento de funcionária em licença maternidade;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. CANCELAR o pagamento da remuneração da TP D Evangelina da Silva, do IGE, no período entre 3 de dezembro de 2018 a 6 de março de 2019, em razão da concessão de licença-maternidade.
2. DETERMINAR que o SCFP comunique a suspensão dos vencimentos ao INSS para efeitos de pagamento do benefício correspondente pela Segurança Social.

Publique-se

Dili, 5 de dezembro de 2018.

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho n.º 5617/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a solicitação da RAEOA e a concordância do MAP;

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários;

Assim o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15 da Lei nº 7/2009 de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 de artigo 6º da mesma Lei, decide :

TRANSFERIR a Assistente G Ermelinda Obedo Ministério da Agricultura e Pescas para a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.

Publique-se

Dili, 5 de dezembro de 2018

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho Nº5618/2018/PCFP

Considerando a informação do SCFP pela ordem de serviço 1999/2018, de 3 de dezembro, do MAP, sobre o término da licença para fins de estudo concedida a funcionários, solicitando assim a sua reintegração às suas funções.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os

procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR os seguintes funcionários aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao SCFP a partir de 3 de dezembro de 2018:

- TA E Julmiro dos Reis dos Santos

- TA E Cesarina da Silva mendes

- TA E Lidonia Manuel

- TA E Gina de Araújo Lopes

Publique-se

Dili, 6 de dezembro 2018.

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho n.º 5619/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício 0757/DGAF/MEJD/X/2018, do Ministério da Educação Juventude e Desporto, sobre o pedido do pagamento de suplementos das áreas remotas ou de difícil acesso aos funcionários do serviço municipal da educação.

Considerando o pedido de confirmação da CFP sob o ofício 559/2018 e o esclarecimento do MEJD sob o ofício 0832/DGAF/MEJD/XI/2018;

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

DETERMINAR o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, aos funcionários do MEJD, como adiante:

NOME	Local de trabalho	Início do pagamento	Área
Domingas Santa Antunes	EBF 1,2 Grotu do Município de Manufaha	01/10/2018	25%
Agostinho Babo	EBF Sacoco do Município de Ermera	01/10/2018	25%
Manuel Madeira	EBF Sacoco do Município de Ermera	01/10/2018	25%
Gabriel Martins de Deus	EBF Lauana Grotu do Município de Ermera	01/10/2018	25%

Publique-se

Dili, 11 de dezembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 5620/2018/PCFP

Considerando o requerimento apresentado sob o ofício 0852/DGAF/MEJD/XII/2018, sobre o término da licença de estudo concedida à funcionária sob o despacho 4284/2017/PCFP, solicitando assim a sua reintegração às suas funções.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao

Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

REINTEGRAR Jerlinda Soares da Silva aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Educação, Juventude e Desporto, com os efeitos a partir de 1 de dezembro de 2018.

Publique-se

Dili, 11 de dezembro 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 5621/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício cuja referência 533/MACLN/SEACLN/XII/2018, o qual solicitou a licença sem vencimento à funcionária pelo período de um ano.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

CONCEDER a licença sem vencimento à Técnica Profissional do Grau D, Albina Fátima de Sá, funcionária do quadro permanente do Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, com os efeitos desde 01 de fevereiro de 2019 até 01 de fevereiro de 2020.

Publique-se

Dili, 11 de dezembro 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº5622/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º, da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o despacho Nº 3810/2017/PCFP, que atribui a licença sem vencimento, pelo período de dois (2) anos, desde 01 de Março de 2017 até 01 de Março de 2019 ao Técnico Superior do Grau B, Altino da Cruz Freitas funcionario publico do secoms.

Considerando o pedido do funcionário para reintegrar antes do término do período de licença;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR o Altino da Cruz Freitas, aos quadros da Função Pública, SECOMS a partir de 01 de janeiro de 2019.

Publique-se

Dili, 11 de dezembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5623/2018/PCFP

Considerando o pedido apresentado no ofício 112/GSG/XI/2018, do MNEC, que solicitou a licença ao funcionário para continuar o estudo.

Considerando o objeto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento e melhoria da instituição.

Considerando que o pedido foi submetido para o parecer da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP, o qual recomendou-se favorável.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, conforme o Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o que dispõe a alínea f) do n.º 1 do artigo 53.º do Estatuto da Função Pública, que estabelece o direito do funcionário à licença para fins de estudo sem suspensão de vencimentos.

Considerando os termos e condições definidas na orientação

19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do funcionário em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão do curso, conforme o n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

CONCEDER a licença com vencimento para fins de estudo ao TP/D, Crisóstomo Castro Martins, do MNEC, pelo período compreendido entre 22 de janeiro de 2019 a 18 de junho de 2019.

Publique-se

Dili, 11 de dezembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5624/2018/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício, com a referência 1058/MS-GSC/CFP/XI/2018, do Ministério da Saúde, que solicitou a licença ao funcionário para continuar o estudo.

Considerando o objeto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento e melhoria da instituição.

Considerando que o pedido foi submetido para o parecer da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP, o qual recomendou-se favorável.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, conforme o Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o que dispõe a alínea f) do n.º 1 do artigo 53.º do Estatuto da Função Pública, que estabelece o direito do funcionário à licença para fins de estudo sem suspensão de vencimentos.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do funcionário em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão do curso, conforme o n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

CONCEDER a licença com vencimento para fins de estudo ao parteira Efiana Junior, do Ministério da Saúde, pelo período compreendido entre 22 de janeiro de 2019 a 02 de outubro de 2020.

Publique-se

Dili, 11 de dezembro de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5625/2018/PCFP

Considerando a informação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, datada de 06 de dezembro de 2018, sobre o pedido de suspensão do pagamento de salário da Juíza Florência Freitas, a quem nos termos do Processo Disciplinar número 20/2018 e Proc. 07/2018, que determinou a suspensão de 40 dias.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. SUSPENDER o pagamento de salários da Florência Freitas, Juíza do Tribunal Distrital de Suai, no período desde 05 de dezembro de 2018 a 07 de fevereiro de 2019;
2. DETERMINAR que após o período de suspensão e respetivo desconto da quantia correspondente, reativa novamente o pagamento dos salários da Florência Freitas, Juíza do Tribunal Distrital de Suai.

Publique-se.

Dili, 11 de dezembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5626/2018/PCFP

Considerando o Regime de Promoção do Pessoal das Carreiras da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro;

Considerando que o referido regime determina que a promoção obedece aos princípios de seleção por mérito, liberdade de candidatura e igualdade de condições, bem como oportunidades;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação n.º 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de promoção do pessoal no Regime Geral das Carreiras da Administração Pública, como adiante:

No	Equipa do Painel de Júri	Papel	Grau Promoção	Total Concorrentes
	Sub-Equipa 1			
1	Sr. José Telo Soares Cristóvão, Comissário - CFP	Presidente	B - A	465
2	Sr. Francisco Amaral da Silva, Inspetor - MD	Vogal		
3	Sr. Agostinho Letêncio de Deus, Diretor-Geral - INAP	Vogal		
4	Sra. Cecília Belo de Assis, Diretor- Geral - MTCI	Vogal		
5	Sr. João Pereira, Assessor Senior Administração Pública GfD-CFP	Vogal		
6	Sr. Eugénio João Amado Maria Soares, Diretor -Geral- MSSI	Suplente		
7	Sr. Olímpio Maria Alves Gomes Miranda Branco, Inspetor - MNEC	Suplente		
	Sub-Ekipa 2			
1	Sra. Jacinta Paula Bernardo, Comissária - CFP	Presidente	C - B	1,346
2	Sr. Miguel Pereira de Carvalho, Diretor-Geral - MAE	Vogal		
3	Sra. Guilhermina F. S. Ribeiro, Diretora-Geral - MI	Vogal		
4	Sr. Edmundo Corbafo, Assessor de Recursos Humanos - CFP	Vogal		
5	Sr. Tito Rogerio, Diretor Nacional - Inspeção Geral do Estado	Vogal		
6	Sr. Apolinário Magno, Leitor da Faculdade de Economia -UNTL	Suplente		
7	Sr. Lucas António da Costa, Inspetor - MJ	Suplente		
	Sub-Equipa 3			
1	Sr. José Telo Soares Cristóvão, Comissário - CFP	Presidente	D - C	2,199
2	Sra. Ana Maria Pereira Carvalho, Diretora-Geral - PGR	Vogal		
3	Sr. Crisogno da Costa Neto, Diretor Nacional - MJ	Vogal		
4	Sr. José Marçal, Coordenador Senior do Programa de DFAT	Vogal		
5	Sr. Luis Inácio Henriques Fernandes, Diretor-Geral- MTCI	Vogal		
6	Sr. Anselmo Victor Ximenes, Presidência da República	Suplente		
7	Sr. Flávio Fefourli António Bonito, Oficial GfD-CFP	suplente		
	Sub-Equipa 4			
1	Sr. António Freitas, Comissário - CFP	Presidente	E - D	3,029
2	Sra. Maria José Sanches, Inspetora - SEII	Vogal		
3	Sr. José Dionísio Ximenes, DocenteFaculdade de Medicina- UNTL	Vogal		
4	Sr. Abílio Barros Soares, Coordenador de Recursos Humanos - MF	Vogal		
5	Sr. Afonso Soares, Assessor Legal GfD-CFP	Vogal		
6	Sr. Agapito da Conceição, Diretor Nacional Administrasaun Geral do SCFP	Suplente		
7	Sr. Domingos Soares, Assessor GfD - UPMA	Suplente		

	Sub-Equipa 5			
1	Sr. Victor Maia, Chefe de Gabinete do Conselho de Ministros	Presidente	F - E	1,987
2	Sr. Áureo José António Sávio, Secretário Executivo - PDHJ	Vogal		
3	Sr. Edgar Sequeira Martins, Diretor-Geral - MAE	Vogal		
4	Sra. Flávia de Jesus Sereno, MPIE	Vogal		
5	Sr. Olávio da Costa Monteiro de Almeida, Inspetor - CNE	Vogal		
6	Sr. Cornelio dos Santos, Diretor-Geral -TR	Suplente		
7	Sr. Alfredo Orleans Magno, CFP	Suplente		
	Sub-Equipa 6			
1	Sra. Maria de Jesus Sarmiento, Secretária Executiva - SCFP	Presidente	G - F	1,429
2	Sr. Marcos Sarmiento, Diretor Nacional - IGE	Vogal		
3	Sr. Fernando Carvalho da Cruz, - MTC	Vogal		
4	Sra. Maria Elsa D. Correia, Diretora-Geral – Ministério do Ensino Superior	Vogal		
5	Sra. Odete Maria Freitas Belo, Diretora-Geral- SAMES	Vogal		
6	Sr. Silvino Sampaio Gonçalves, MTCI	Suplente		
7	Sr. Venâncio Moniz, Diretor-Geral - MPIE	Suplente		

2. Compete ao Presidente de cada Sub-Equipa do Painel de Júri, nomear o membro de apoio técnico para a realização do processo de promoção;
3. Em casos de impedimento ou suspeição, nos quais um membro fica impedido de exercer as funções total ou parcialmente, conforme as circunstâncias dos n.ºs 5 e 6 da Orientação n.º 11/CFP/2017, deve assinar a Declaração de Impedimento ou Suspeição do Exercício das Funções do Painel de Júri, conforme o anexo.

Publique-se

Díli, 11 de dezembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Anexo

Declaração de Impedimento ou Suspeição para integrar o painel de júri para o processo de promoção

Considerando o regime de promoção, o qual aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, determina no n.º 1 do artigo 19.º que o processo de promoção é realizado com base nas regras do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho;

Considerando que o processo de promoção realizado nos termos do diploma legal anteriormente citado determina que a composição do painel de júri deve assegurar a neutralidade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º;

Considerando que os membros do Painel de Júri ficam impedidos de exercer as funções, com base em conflito de interesses, de acordo com o artigo 10.º do Estatuto da Função Pública, bem como outras circunstâncias determinadas na alínea b) do n.º 5 da Orientação n.º 11/CFP/2017;

Nos termos das determinações legais anteriormente referidas:

1. Eu _____, membro do painel de júri da Sub-Equipa _____, na qualidade de _____, declaro não integrar totalmente o painel de júri para o processo de promoção por motivo de _____.
2. Eu _____, membro do painel de júri na Sub-Equipa _____, na qualidade de _____, declaro não integrar parcialmente o painel de júri para o processo de promoção e respetiva decisão ao/à candidato/a do Sr/Sra _____, a quem é meu/minha _____.

Díli, ____/____/201__

Membro do Painel de Júri da Sub-Equipa ____

Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2018/018

Taxa Selu ba Atividade

Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebeselu Taxa Annual:

Naran Lisensiada	: EAST GAS CORPORATION, LDA
Lokalizaun ba Atividade	: Rua 20 De Maio, Dili
Taxa Lisensa	: USD 2,350.00 (Rihun Rua Atus Tolu no Lima Nulu Dólar Amerikanu)
Selu ba Periodu	: Tinan Ida (1)- hahu hosi(13/10/2018 to'o 12/10/ 2019)
Selu ba Atividade	: Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível
Numeru Resibu	: 00255